



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.208

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIA N. 1792-A
DECRETOS
Do Governo do Estado

— X —
CONTRATO DE
EMPREITADA
Da Secretaria da Viação
e Obras Públicas

— X —
TERMO DE CONTRATO
N. 37/71
Da Universidade Federal
do Pará

— X —
ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA
Da Agro-Pecuária do Rio
Jabutí e da Agro-Pastoril
Babié S/A

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 10 e 11
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Ata de Assembléia Geral Extraordinária

PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

PORTARIA N. 1.792-A DE 18 DE JANEIRO DE 1972
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a Federação Paraense de Basquetebol, como contribuição do Governo do Estado à Delegação do Pará que irá a São Paulo disputar o Campeonato Brasileiro Infantil Masculino de Basquetebol, correndo a respectiva despesa à conta do Programa 03.0432.034 — Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Privadas, do Orçamento Analítico do Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, atendida a respectiva codificação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO GUILHON
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo (E. Rego Barros), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.3.51 a 28.3.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO
Secretário de Estado do Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Paula Pinheiro—Bragança) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.8.59 a 11.8.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado do Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Wanilda dos Santos Carvalho de Azevedo, ocupante do cargo de Professora Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Verissimo — Obidos), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.3.59 a 6.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de de-

zembro de 1971
GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado do Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Janilma Campos da Luz, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (serve no C. Lauro Sodré), seis (6) meses de licença correspondente ao decênio de 1.4.60 a 1.4.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado do Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Pinheiro Fecury, ocupante do cargo de Professora Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Conego Leitão — Castanhal), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.4.61 a 28.4.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado do Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dária Assunção Tavares, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.6.61 a 21.6.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado do Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Bentes Ferreira, ocupante do cargo de Servente, nível-1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Lar de Maria), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.5.61 a 19.5.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado do Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Rose Mary dos Santos Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Prim. São Raimundo Nonato — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de outubro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80).

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Soares da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Comandante Castilhos França — Vigia), 90 dias de licença repouso, a contar de 10. de outubro a 29 de dezembro do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80).

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Sônia Maria Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Prim. São Raimundo — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80).

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 106, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha Reis Lameira, ocupante do cargo de Servente, Nível-J, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Rui Barbosa — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado do Governo

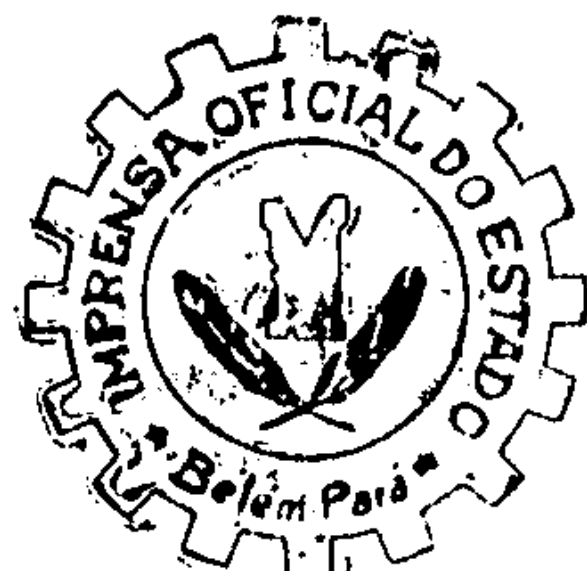
Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80).

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINHO

Redator-Chefe:

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a vender		Página comum, cada centímetro	3,00
SO	0,50	Página de Contabilidade	
Outros Estados e Municípios		preço fixo	350,00
Anual	150,00		
Semestral	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominados para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha Monteiro dos Santos Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, lota-

do no Departamento de Educação Primária (G.E. Dr.

Alvaro Adolfo — Visáu), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de outubro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 80).

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967.

resolve conceder de acordo
com o art. 107, da Lei n.
749 de 24 de Dezembro de
1953, a Virginia do Carmo
Martins e Martins, ocupante
do cargo de Professor Espe-
cializado, nível EE-1 do Qua-
dro Especial do Magistério,
lotado no Departamento de
Educação Primária (Fund.
Pestalozzi do Pará), 90 dias
de licença repouso a contar
de 20 de novembro do cor-
rente ano a 17 de fevereiro
do ano vindouro.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 29 de de-
zembro de 1971

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 80).

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967.

resolve conceder de acordo
com o art. 107, da Lei n.
749, de 24 de Dezembro de
1953, a Wanda Souza da Sil-
va, Diarista da Secretaria de
Estado de Educação (G.E.
José Bonifácio — Peixe Boi),
90 dias de licença repouso a
contar de 29 de outubro a 26
de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 29 de de-
zembro de 1971

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de
Educação
(G. — Reg. n. 80).

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 111, da Lei n.
749, de 24 de Dezembro de
1953, a Iolanda Brandão da
Cruz, ocupante do cargo de
Professor Primário, nível EP-
3, do Quadro Especial do Ma-
gistério, lotado no Departa-
mento de Educação Primária
(G.E. Pte. Costa e Silva),
dois (2) anos de licença sem
vencimentos para tratar de
interesses particulares.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 29 de de-
zembro de 1971

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 80).

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 111, da Lei n.
749, de 24 de Dezembro de
1953, a Maria Ezequias Pinto
de Oliveira, ocupante do car-
go de Professor não titulado,
nível EP-1, do Quadro Espe-
cial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação
Primária (E. São Pedro São
Paulo), um (1) ano de licença
sem vencimentos para tratar
de interesses particulares.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 29 de de-
zembro de 1971

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado do
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 80).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 0113 — DE 19 DE
JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departa-
mento de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que lhe
confere o Decreto-Lei n. 32, de
07.07.1969, publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado de 12.07.69,
RESOLVE:

Designar os funcionários Ar-
thur Martins da Silva, Auditor
Contábil, Nataniel Albuquerque
Filho, Osvaldo Coelho Corrêa e
Ismael Sousa de Oliveira, Assis-
tentes de Administração, todos
do Quadro Único do Pessoal do
DER-PA, para, em comissão, e
sob a presidência do primeiro,
procederem ao levantamento do
Balanço Geral deste Departa-
mento, relativo ao exercício de
1971.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 19 de janeiro
de 1972.

Eng. JOAO ANTONIO NUNES
CAETANO

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 203 — Dia 25.1.72)

PORTARIA N. 01114 — DE 19 DE
JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departa-
mento de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que lhe
confere o Decreto-Lei n. 32, de
07.07.1969, publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado de 12.07.69,
RESOLVE:

Designar uma Comissão Per-
manente de Auditoria constitu-
ída dos funcionários Péricles
Martins de Carvalho, Econo-

mista e Chefe da Divisão Finan-
ceira, João Maria Freire de
Vasconcelos Chaves, Assistente
de Administração e Chefe da
Auditoria Financeira, Hilário
Francisco Camorim Colares, As-
sistente de Administração e
Chefe do Serviço do Pessoal, e
Hindenburg Leopoldo Fernan-
des, Oficial Administrativo e
Chefe do Serviço de Almoxari-
fado Central, todos do Quadro
Único, para, sob a presidência
do primeiro, proceder audita-
gem nos setores de Contabilida-
de, Tesouraria, Material e Pes-
soal das Divisões Regionais
deste Departamento.

Para perfeita atuação e efici-
ência dos fins a que se destina,
ficam outorgados poderes à pre-
sente comissão para dirigir-se
diretamente a quaisquer das
sub-unidades administrativas das
Divisões Regionais deste Órgão,
pedindo informações, requisi-
tando livros de registros ou
qualquer outro documento que
se faça necessário aos exames
de auditoria, bem como requi-
sitar às Chefias das Divisões
Regionais funcionários porven-
tura necessários para auxiliar
nos serviços da referida Co-
missão.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 19 de janeiro
de 1972.

Eng. JOAO ANTONIO NUNES
CAETANO

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 203 — Dia 25.1.72)

1.º DR.

4.1.1.1 — ESTUDOS E PROJETOS 4.1.1.1.1 — DIVERSOS

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	Km	Unitário Cr\$	Cr\$
01—PA-30—Algodual . . .	30	480,00	14.400,00
02—PA-16—Colares	20	480,00	9.600,00
03—Cadastros das Rodovias do P.R.E.	50	480,00	24.000,00
TOTAL	100		48.000,00

4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E

Terça-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1972 — 5

PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.7.1 — CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
01—PA-15—PA-01—Tomé Açu ..	20	30.000,00	600.000,00
02—PA-15—PA-01—Curva	35	30.000,00	1.050.000,00
TOTAL	55		1.650.000,00

4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.7.3 — PAVIMENTAÇÃO — TRATAMENTO
SUPERFICIAL ASFALTICO

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
01—PA-07—Ig. Açu-Livramento	23	15.000,00	345.000,00
02—PA-16—Santa Izabel- INIC	42	15.000,00	630.000,00
03—PA-38—Ananindeua- Aurá	10	15.000,00	150.000,00
TOTAL	75		1.125.000,00

4.1.1.10 — RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.10.1 — RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
01—Pa-16—Santa Izabel- INIC	42	15.000,00	630.000,00
02—PA-32—Santo Antônio Tauá-PA-16 ...	14	10.000,00	140.000,00
03—Pa-38—Ananindeua- Aurá	10	15.000,00	150.000,00
TOTAL	66		920.000,00

2.ª DR.
4.1.1.1 — ESTUDOS E PROJETOS
4.1.1.1.1 — DIVERSOS

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
04—Pa-13—Santa Luzia- Salinópolis ..	36,5	480,00	17.520,00
05—PA-24—Timboteua- Sta. Luzia ...	16	480,00	7.680,00
06—Cadastros das Rode- vias do P.R.E.	50	480,00	24.000,00
TOTAL	102,5		49.200,00

4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.7.1 — CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
03—PA-01—Boa Nova- Garrão	10	30.000,00	300.000,00
04—PA-13—Acesso ao Ata-			

laia	9	50.000,00	450.000,00
TOTAL	19		750.000,00

2.ª D.R.
4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.7.3 — PAVIMENTAÇÃO — TRATAMENTO
SUPERFICIAL ASFALTICO

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
04—PA-07—Livramento- Timboteua ...	10	15.000,00	150.000,00
05—PA-13—Acesso do Ata- laia	9	15.000,00	135.000,00
06—Pa-25—Bragança- Vizeu	50	15.000,00	750.000,00
TOTAL	69		1.035.000,00

4.1.1.10 — RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.10.1 — RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
04—PA-25—Bragança- Vizeu	50	15.000,00	750.000,00
05—PA-31—BR-010-S.D. do Capim ...	42	15.000,00	630.000,00
TOTAL	92		1.380.000,00

3.ª D.R.
4.1.1.1 — ESTUDOS E PROJETOS
4.1.1.1.1 — DIVERSOS

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
07—PA-28—PA-56—PA-19	30	480,00	14.400,00
08—Pa-48—BR-165—Aveiros	30	480,00	14.400,00
TOTAL	60		28.800,00

4.1.1.17 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.7.1 — CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
05—PA-28—PA-20—PA-49	44	30.000,00	1.320.000,00
06—PA-48—BR-165—Aveiros	30	30.000,00	900.000,00
07—PA-49—PA-28—Prainha	30	30.000,00	900.000,00
TOTAL	104		3.120.000,00

3.ª DIVISÃO REGIONAL
4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.7.3 — PAVIMENTAÇÃO — TRATAMENTO
SUPERFICIAL ASFALTICO

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
07—PA-20—Óbidos — Cipoal	24	15.000,00	360.000,00
08—PA-56—Alenquer-PA-28	10	15.000,00	150.000,00
TOTAL	34		510.000,00

4.1.1.10 — RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.10.1 — RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	Km	Unitário Cr\$	Cr\$
06—PA-28—Oriximiná—PA-20	30	15.000,00	450.000,00
07—PA-56—Alenquer—PA-28	14	10.000,00	140.000,00
08—PA-71—Altamira-Iriri	10	15.000,00	150.000,00
T O T A L	54		740.000,00

4.ª DIVISÃO REGIONAL

4.1.1.1 — ESTUDOS E PROJETOS
4.1.1.1.1 — DIVERSOS

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	Km	Unitário Cr\$	Cr\$
09—PA-45—Cametá-Oeiras	40	500,00	20.000,00
10—PA-53—Baião-Mocajuba	40	500,00	20.000,00
T O T A L	80		40.000,00

4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE
E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.7.1 — CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	Km	Unitário Cr\$	Cr\$
08—PA-45—Cametá-Oeiras	20	20.000,00	400.000,00
T O T A L	20		400.000,00

4.ª D.R.

4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.7.3 — PAVIMENTAÇÃO — TRATAMENTO
SUPERFICIAL ASFALTICO

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	Km	Unitário Cr\$	Cr\$
09—PA-01—Abaetetuba-Moju	5	15.000,00	75.000,00
10—PA-18—PA-01—Ig. Miri	20	15.000,00	300.000,00
T O T A L	25		375.000,00

4.1.1.10 — RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.10.1 — RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	Km	Unitário Cr\$	Cr\$
09—PA-01—Moju-Acará	25	15.000,00	375.000,00
10—PA-15—Bujaru-Curva	36	10.000,00	360.000,00
11—PA-18—PA-01—Ig. Miri	15	15.000,00	225.000,00
T O T A L	76		960.000,00

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

4.1.1.1 — ESTUDOS E PROJETOS
4.1.1.1.1 — DIVERSOS

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	Km	Unitário Cr\$	Cr\$
11—BR-316—Belém-Sta. Izabel	36	1.500,00	54.000,00
12—PA-53—Baião-Ja			

cundá-PA-70 200 1.500,00 300.000,00

T O T A L 236 354.000,00

4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E
PAVIMENTAÇÃO

4.1.1.7.1 — CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	Km	Unitário Cr\$	Cr\$
09—PA-02—Tomé-Açu-Paragominas	60	120.000,00	7.200.000,00
10—PA-03—Curuá-Una-Tran-samazônica	10	50.000,00	500.000,00
11—PA-70—Marabá-Redenção	100	169.000,00	16.900.000,00
12—Estradas de Penetração constantes do P.R.E.			200.000,00
T O T A L	170		24.800.000,00

Adm. Central

4.1.1.7 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.7.2 — OBRAS DE ARTES ESPECIAIS

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	m	Unitário Cr\$	Cr\$
01—PA-03—Curuá Una (ponte metálica)	35	40.000,00	140.000,00
02—PA-13—Atalaia (conclusão)	10	8.500,00	85.000,00
03—PA-25—Tracuateua Km 180 (C.A.)	15	8.000,00	120.000,00
04—Rio Araguaia (instalações)	—	—	200.000,00
T O T A L	60		545.000,00

4.1.1.1.10 — RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.1.10.1 — RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	m	Unitário Cr\$	Cr\$
12—PA-70—BR-010-Marabá	40	25.000,00	1.000.000,00
T O T A L	40		1.000.000,00

Adm. Central

4.1.1.10 — RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS
4.1.1.10.2 — RODOVIAS PAVIMENTADAS

ESTRADAS	Extensão	Custo	TOTAL
	Km	Unitário Cr\$	Cr\$
01—PA-13—Sta. Luzia-Salinas	37	130.000,00	4.810.000,00
02—PA-16—BR-316 - Vigia	54	70.000,00	3.780.000,00
03—PA-24—Jeju-Miritueira	17	40.000,00	680.000,00
04—PA-24—Timboteua - Sta. Luzia	16	130.000,00	2.080.000,00
T O T A L	124		11.350.000,00

4.1.2.0 — SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

4.1.2.1 — CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ARTE E PAV.
DE RODOVIAS

ESTRADAS	Extensão Km	Custo Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
01—PA-44—Cametá-Tucuruí	50	120.000,00	6.000.000,00
02—PA-80—Itaituba-Juruti	50	120.000,00	6.000.000,00
03— —Estrada da Pene- tração	—	—	1.000.000,00
TOTAL	100		13.000.000,00

(Ext. — Reg. n. 163 — Dia 25.1.72)

ANÚNCIOS

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA
DO SUL S/A.

MATRIZ EM BELÉM-PARÁ

Carta Patente n. 196 de 16.07.1945

Cadastro Geral de Contribuintes n. 06.259.790/1

BALANÇO GERAL EM 31.12.71

— ATIVO —

Disponível	17.550.395,48
Realizável	
<i>Empréstimos</i>	
A Produção	15.610.030,37
Ao Comércio	13.980.163,89
A Atividades Não Especifica- das	12.433.507,80
	42.023.702,06
<i>Outros Créditos</i>	
Banco Central — Recolhi- mentos	10.544.036,34
Cheques Documentos e Or- dens em Compensação a Receber	769.440,68
Adiantamentos sobre Cam- biais e Contratos de Câm- bio	58.000,00
Créditos em Liquidação ...	648.245,56
Correspondentes no País ...	219.024,98
Matriz, Departamentos e Cor- respondentes no Exterior— em Moedas Estrangeiras	4.555.697,56
Departamentos no País	17.620.018,05
Outras Contas	4.869.345,98
	39.283.809,15
<i>Valores e Bens</i>	
Títulos à Ordem do Banco Central	4.559.573,10
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	655.438,70
Outros Valores	572.883,57
	5.787.925,37
Bens	16.085,95
	87.111.522,53
<i>Imobilizado</i>	
Móveis e Utensílios	1.192.182,54
Almoxarifado	335.981,81
Sistemas de Comunicação,	

Mecanização Avançada e Segurança	4.000,00	1.532.164,35
---	----------	--------------

<i>Resultado Pendente</i>		
Despesas de Exercícios Fu- turos	281.970,67	281.970,67
Contas de Compensação		457.384.094,85
		563.860.147,88

— PASSIVO —

<i>Não Exigível</i>		
<i>Capital</i>		
De Domiciliados no País	5.000.000,00	
Reservas e Fundos	2.195.773,38	7.195.773,38
<i>Exigível</i>		
<i>DEPÓSITOS</i>		
<i>A vista e a curto prazo</i>		
Do Público	55.761.729,24	
De Entidades Públicas	4.237.908,73	
	59.999.637,97	
<i>A médio prazo</i>		
A Prazo Fixo	10.000,00	
Com Correção Monetária ..	562.308,61	
	572.308,61	
<i>Outras Exigibilidades</i>		
Cheques e Documentos a Li- quidar	8.700,00	
Cobrança Efetuada em Trân- sito	945.703,85	
Ordens de Pagamento	10.968.871,61	
Correspondentes no País	270.909,85	
Matriz, Departamentos e Cor- respondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras	3.674.293,92	
Departamentos no País	16.362.816,32	
Outras Contas	2.081.673,85	
	34.312.969,40	
<i>OBRIGAÇÕES (Especiais)</i>		
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	804.630,77	
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	820.000,00	
Depósitos Obrigatórios — F.G.T.S.	608.407,87	
Obrigações por Refinancia- mento e Repasses Oficiais	765.233,16	
Imposto sobre Operações Financeiras	64.592,27	
Obrigações em Moedas Es- trangeiras	59.612,40	
Outras Contas	1.272.887,20	
	4.395.363,67	
Contas de Compensação		99.280.279,65
		457.384.094,85
		563.860.147,88

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31.12.71

— DÉBITO —

<i>Despesas Operacionais</i>		
Juros sobre Depósitos a Curto Prazo	2.617,30	
Juros sobre Depósitos a Médio Prazo	19.767,71	
Juros sobre Outras Exigibilidades	13.233,58	
Juros sobre Operações com o Banco Central	129.790,69	
Despesas de Comissões	58.766,85	
Despesas de Correção Monetária	5.482,39	
Despesas de Redescontos	45.534,34	
Resultados de Câmbio	672.655,44	947.848,30
<i>Despesas Administrativas</i>		
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	136.291,58	
<i>Pessoal</i>		
Vencimentos	1.195.478,34	
Outras Remunerações	826.973,26	
Encargos Sociais	360.635,76	
Impostos e Taxas	363.131,19	
Material de Expediente Consumido	132.829,70	
Aluguéis	64.648,42	
Propaganda e Publicidade	97.352,18	
Outras	754.386,87	
Despesas de Instalações	146.143,20	4.077.870,50
<i>Perdas Diversas</i>		
Em Operações de Exercícios Anteriores	227.671,88	
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	63.965,32	
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	650.000,00	
Outras	461.049,88	
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	65.256,56	1.467.943,64
<i>Distribuição do Lucro Líquido (Segundo os Estatutos)</i>		
Fundo de Reserva Legal	87.968,51	
Fundo para Riscos em Operações de Câmbio	35.187,40	
Reserva para Aumento de Capital	436.214,35	
Dividendos aos Acionistas à Razão de 24% a.a.	1.200.000,00	1.759.370,26
		Cr\$ 8.253.032,70
— CRÉDITO —		
Saldo que passou do semestre anterior	45.504,49	
<i>Rendas Operacionais</i>		
<i>Juros e Comissões:</i>		
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	2.202.112,84	
Sobre Empréstimos a entidades públicas e instituições financeiras	28.318,17	
Outros	2.283.091,98	

Tarifas Sobre Serviços:

De Cobranças	57.263,31	
De Transferência de Fundos	8.940,25	
De Outros Serviços	78.387,12	
Resultado de Câmbio	1.616.910,34	6.275.024,01
<i>Outras Rendas</i>		
Aluguéis e outras	363.288,21	363.288,21
<i>Lucros Diversos</i>		
Em transações de valores patrimoniais inclusive juros e correção monetária s/ ORTN	852.648,53	
Reversão da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	716.567,46	1.569.215,99
	Cr\$	8.253.032,70

DIRETORIA

Júlio César de Araújo Lutterbach — Dir. Presidente
Ronaldo do Valle Simões — Dir. Gerente
Mário Miranda Muniz — Dir. Gerente
José de Oliveira Sabino Pinho — Dir. Gerente
Aylson Centno Xavier — Diretor
Juvêncio Rodrigues da Cunha — Diretor

CONSELHO FISCAL

Milton Mendonça
Waldyr de Lima e Silva
Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
José Ferreira Costa
Contador Geral — CRC-Pa. 0836
CPF 001260712
(Ext. — n. 198 — Dia 25.1.72)

**FERRO TÉCNICO S. A. ENGENHARIA DE
ESTRUTURA E DE SANEAMENTO**

C.G.C. 04.955.118

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de apresentar-lhes o Balanço, a demonstração da c/Lucros e Perdas e o parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, tudo relativo ao ano de 1971.

As peças contábeis demonstram um lucro líquido de Cr\$ 206.753,52, distribuído do seguinte modo.

a) Fundo de reserva legal, 5%	10.337,87
b) Lucros suspensos	196.415,85

Outros esclarecimentos que sejam necessários ser-lhes-ão prestados com grande prazer por esta diretoria.

CORDIALMENTE,

aa) JOSÉ MARIA DA ROCHA TEIXEIRA
MANOEL FERREIRA DA COSTA

— 5 6 6 —

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— A T I V O —

I M O B I L I Z A D O

Imobilizações Efetivas:

Móveis e Utensílios ..	23.138,00	
Instalações ..	35.474,97	
Imóveis — Belém ..	30.000,00	
Imóveis — Brasília ..	280.000,00	
Veículos	56.091,20	
Equipamentos	11.915,15	
Máquinas	144.182,50	580.801,83

Imobilizações Financeiras:

Dec. de Inc. Fiscais:

Terça-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1972 — 9

P. A. S. A. — Lei 5174	33.783,42	
Embraer	802,05	34.585,47
Imobilizações Financeiras:		
Diversas		12.700,00
Imobilizações em Curso:		
Máquina Hidráulica ..	45.560,24	
Máquinas Estribo	4.172,00	49.732,24
Vinculações:		
Bens c/ Reavaliação ..	15.644,52	693.464,06
DISPONÍVEL		
Caixa	15.835,89	
Bancos c/ Movimento	87.724,72	103.560,61
REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO		
Devedores:		
Devedores Gerais	842.247,31	
Valores de Aplicação:		
Ferro e Aço Especiais	997.142,48	1.839.389,79
PENDENTE		
Valores Diferidos:		
Pagamentos Antecipados	12.600,00	
Imposto de Renda Pago na Fonte	4.870,44	
Seguros à Receber	11.169,39	28.639,83
COMPENSAÇÃO		
Empenhos:		
Ações Cauçionadas	100,00	
Valores em Garantia	174.960,99	
Contrato de Obras e Serviços	2.029.000,00	
Títulos Endossados	651.852,12	2.855.913,11
	Cr\$ 5.520.967,40	

— PASSIVO —		
NAO EXIGÍVEL		
Patrimônio Líquido:		
Capital	322.000,00	
Fundo de Reserva Legal	22.924,00	
Fundo de Correção		
Monet.	1.644,52	346.568,52
Provisões:		
Fundo p/ Depreciações	31.015,85	
Fundo p/ Gob. Duvidosa	43.379,31	74.395,16
		420.963,68
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Credores Privilegiados:		
Imposto de Renda Retido na Fonte à Recolher		3.879,71
Credores Quirografários:		
Contas a Pagar	1.156.176,50	
Promissórias a Pagar ..	230.000,00	
Contas Correntes	42.470,61	1.428.647,11
		1.432.526,82
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Credores Privilegiados:		
Contas a Pagar	88.125,77	
Financiamentos Obtidos	523.634,67	611.760,44
PENDENTE		
Lucros Suspensos à disposição da Assembléia Geral		199.803,35

COMPENSAÇÃO

Empenhos:		
Caução da Diretoria	100,00	
Garantia de Valores	174.960,99	
Obras e Serviços Contratados	2.029.000,00	
Endossos	651.852,12	2.855.913,11
	Cr\$ 5.520.967,40	

Belém, 31 de dezembro de 1971

José Maria da Rocha Teixeira Manoel Ferreira da Costa
Diretor Administrativo Diretor Comercial
C.P.F. 000.591.022 C.P.F. 00 216 652

Jaguahara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000 854 992

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DEZEMBRO DE 1971

— D E B I T O —

SALDO		1.600,06
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
Despesas Administrativas	290.650,48	
Despesas com Pessoal	86.120,30	
Despesas Tributárias	87.166,29	
Despesas Financeiras	90.449,30	554.386,37
RESULTADO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO		
Despesas com Pessoal	412.289,54	
Despesas com Equipamento	5.588,10	
Despesas com Material e Serviços	1.384.103,88	1.801.981,52
PROVISÕES		
Depreciação do Ativo Imobilizado	15.041,49	
Cobranças Duvidosas	43.379,31	58.420,80

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		
Fundo de Reserva Legal — 5% ..	10.337,67	
Lucros Suspensos à disposição da Assembléia Geral	196.415,85	206.753,52
	Cr\$ 2.623.142,27	

— C R É D I T O —		
RESULTADO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO		
Faturamento recebido durante o ano		2.609.689,02
RECEITA EVENTUAL		2.309,98
Diversas		
REVERSES		11.143,27
Fundo para Cobrança Duvidosas ..		
	Cr\$ 2.623.142,27	

Belém, 31 de dezembro de 1971

José Maria da Rocha Teixeira Manoel Ferreira da Costa
Diretor Administrativo Diretor Comercial
C.P.F. 000.591.022 C.P.F. 00 216 652

Jaguahara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000 854 992

— 6 8 6 —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de FERRO TÉCNICO, ENGENHARIA DE ESTRUTURA E DE SANEAMENTO, reunidos para apreciar as contas da sua diretoria relativas ao ano de 1971

deçaram que examinaram toda a documentação e livros contábeis que se acham em boa ordem. Quanto ao Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, verificamos a sua exactidão, cujos valores coincidem com os valores escriturados em seu livro DIÁRIO. Assim, opinamos pela aprovação das referidas contas e de todos os atos administrativos praticados pela diretoria.

Belém, 15 de janeiro de 1972

aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima

Maria de Nazaré Aveiro Leite

João Ramos Tavares

(Ext. Reg. n. 167 — Dia — 25.1.72)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária do Banco do Estado do Pará, S.A., C.G.C. n. 04.913.711, realizada em sete (7) de janeiro de 1972.

As dezessete (17) horas do dia sete (7) de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no salão de reuniões do Estabelecimento, sito à Travessa Padre Prudêncio cento e cinquenta e quatro (154), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocados, os Acionistas do Banco do Estado do Pará, S.A. Constatando, de acordo com o Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais a presença de acionistas representativos de mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, o Diretor-Presidente da Instituição Financeira, Doutor Jesus Medeiros, solicitou à Assembléia que elegesse o Presidente da Reunião, tendo sido aclamado o senhor Antonio Martins Júnior, Presidente da Associação Comercial do Pará, o qual, assumindo a direção dos trabalhos, convidou para secretariá-lo os senhores Waldemiro Martins Gomes, como Primeiro Secretário e Dr. José Quintino de Castro Leão, como Segundo Secretário, e também convidou o Dr. Francisco de Jesus Penha Diretor do Banco da Amazônia, S.A., em especial deferência, para fazer parte da mesa. Em prosseguimento o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que lesse o Edital de Convocação publicado no Jornal o Liberal, dias trinta e um (31) de dezembro de 1971, dois (2) e cinco (5) de janeiro de 1972; no Jornal A Província do Pará, dias trinta e um (31) de de-

zembro de 1971 e quatro (4) e cinco (5) de janeiro de 1972 e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de trinta (30) e trinta e um (31) de dezembro de 1971 e primeiro (1º) de janeiro de 1972 e no Jornal Fôlha do Norte, dias trinta e um (31) de dezembro de 1971, quatro (4) e cinco (5) de janeiro de 1972, o que foi feito nos seguintes termos: "Banco do Estado do Pará, S.A., C.G.C. 04.913.711 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores Acionistas do Banco do Estado do Pará, S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 7 de janeiro de 1972, às 17 horas, no salão de reuniões do Estabelecimento, sito à Travessa Padre Prudêncio, n. 154 — 6º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Proposta de aumento de capital social do Banco de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros); b) — O que ocorrer. Belém, 29 de dezembro de 1971. aa) Jesus Medeiros — Presidente; Nestor Freire Arnaud — Diretor; Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Diretor; Kléber Henriques Alvares — Diretor". Encerrada a leitura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, que lesse a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sobre o Aumento de Capital pretendido, o que foi feito nos termos a seguir: "Belém, Pará, 5 de janeiro de 1972 — Aos Ilustríssimos Senhores Conselheiros Fiscais e Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. pelo presente a diretoria do Banco do Estado do Pará S.A. vem submeter a Vossas. proposta para que seja

autorizada a elevação do Capital Social desta Instituição Financeira de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Em decisão tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1971, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de 22 do mesmo mês, foi homologado o aumento anterior, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o qual já integralizado, foi aprovado pelo Banco Central do Brasil, por despacho de 24 de dezembro de 1971. A integralização do aumento procedente se fez, preponderantemente, pelo maior acionista do Estabelecimento, o Governo do Estado do Pará, com recursos oriundos de operação realizada com o Banco da Amazônia S.A., — cuja colaboração enfatizamos nesta oportunidade, — conforme as autorizações contidas nos Decretos Legislativos n. 14, de 08 de setembro de 1971 e n. 18, de 03 de novembro do ano recém findo, autorizações essas que vincularam aos objetivos de fortalecimento e expansão do Banco do Estado do Pará S.A., 2.000.000 (dois milhões) de ações de Petróleo Brasileiro S.A., pertencentes ao Estado do Pará, além de permitir a efetivação de outras operações pertinentes aos mesmos objetivos. Na conformidade das referidas autorizações, o saldo da operação realizada, com garantia das ações da PETROBRAS e do próprio Banco, não utilizado no aumento anterior, se encontra comprometido para futuros aumentos de Capital do Banco do Estado do Pará S.A., mediante subscrição pelo Governo Estadual, que detém 72,87% das ações da Sociedade. Por outro lado, é patente a imperiosa necessidade de, cada vez mais, dotar o Banco do Estado dos instrumentos indispensáveis ao desempenho do seu papel de Agente Financeiro do Governo, e para que possa atender à crescente solicitação de crédito, observada nos mais diferentes setores, e que corresponde à dinamização de nossa economia e aumento da produtividade em nossa Unidade

Federativa, contingência progressista essa que delineia perspectivas ainda mais requisitadoras do aperfeiçoamento de nosso Banco e de maior disponibilidade de meios para acompanhamento do Processo. Assim, é evidente a utilidade e mesmo a imprescindibilidade de, — no curso do trabalho continuado que vem sendo feito para, cada vez mais, quer na área administrativa, quer na financeira, vitalizar o Banco do Estado do Pará, — aumentar, uma vez, o Capital Social do Estabelecimento, aumento esse já praticamente garantido, no que respeita à sua subscrição e sua integralização, somente pelos recursos disponíveis, em depósito no Banco, pelo Governo do Estado e decorrentes das operações autorizadas pelos Decretos Legislativos anteriormente citados, sendo de ressaltar que o referido saldo será isoladamente suficiente para atender a realização do aumento proposto, ainda, — o que certamente não ocorrerá, em função da imagem progressista que o Banco vem desfrutando, — que não houvesse interesse de outros acionistas, os quais, temos convicção concorrerão com sua parcela para o êxito de mais esse empreendimento. Assim, propomos que seja autorizado o aumento de nosso Capital Social, em dinheiro, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, fixado em carta 371 dias prazo para o exercício do direito de preferência pelos acionistas, devendo a integralização se fazer no ato da subscrição, totalmente. Após o decurso do prazo para o exercício da preferência, os acionistas interessados e terceiros, para o que a Diretoria fica autorizada, poderão subscrever as ações restantes, devendo integralizá-las, também, no ato. Os ulteriores do aumento pretendido, caso seja concedida a autorização, dependerão, naturalmente, da orientação e do cumprimento da disciplina respectiva oriunda do Banco Central do Bra-

sil, o qual, devemos fazer justiça, tem prestado ao nosso Banco E s t a d u a l decidido apoio e inestimável colaboração, uma das principais razões dos êxitos até agora obtidos. Assim sendo, certos da adesão dos senhores acionistas à iniciativa que visa fortalecer o Banco do Estado do Pará S.A., submetemos à superior decisão do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembléia Geral convocada para o próximo dia 7 (sete) do corrente, a presente proposta. aa) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros — Presidente; Nestor Freire Arnaud — Diretor; Klebe. Henriques Alvares — Diretor e Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Diretor — Parecer do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A., convocados pela Diretoria em expediente sob "Ref. Diretoria n. 006/72" datado de cinco (5) do corrente, para emitir parecer sobre aumento do Capital do Banco, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), reuniram-se na sede do estabelecimento à Trav. Padre Prudêncio, n. 154, nesta Capital, e deliberaram: — Considerando estar o aumento anterior de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) totalmente integralizado; Considerando a importância de que se reveste o provimento de recursos sempre reclamados pela expansão dos negócios do Banco, e Considerando ser o Banco elemento primordial do apoio ao plano de desenvolvimento traçado pelo Governo do Estado, — declararam-se favoráveis ao aumento proposto pela Diretoria do Banco e louvaram a iniciativa. Desta reunião lavraram a presente ata que vai por todos assinada aos seis dias do mês de janeiro de 1972. (aa) Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral, Marilda Wanderley Coelho Vianna e Edmundo Moura". Em continuação o senhor Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal. O representante do Governo do Estado do Pará, Senhor Georzenor de Sousa Franco, manifestou a concordância do maior acionista do Banco com a proposta da Diretoria. Os acionistas, Dr. Saint Clair Leônico Martins, Sr. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, pela CONDUSA, e o sr. Edimar Pereira Fontenele, solicitaram à Diretoria que promovessem, o quanto antes, a incorporação das reservas existentes ao

Capital Social, para evitar a diluição deste, em prejuízo dos acionistas menores, ressaltando, contudo, que nada tinham a opor à proposta da Diretoria. Solicitando a palavra, o Diretor-Presidente do Banco, Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, apresentou explicações aos acionistas que haviam se manifestado anteriormente, demonstrando que a incorporação das reservas ainda não se efetivara face à impossibilidade de fazê-lo, diante dos níveis a que atingiu a rubrica de "Créditos em Liquidação", conforme Balanço de 30 (trinta) de junho de 1971 (mil novecentos e setenta e um). Como ninguém mais se manifestasse, o Presidente passou à fase da votação, verificando-se a aprovação unânime, sem restrições, da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e assim concedidas todas as autorizações solicitadas, nos termos da referida proposta. Passando ao segundo item do Edital de convocação, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usá-la. O Dr. Jesus Medeiros, Presidente do Banco, declarou que a Diretoria, em seu esforço para fortalecimento do Estabelecimento, vinha contando com o apoio total do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Fernando José de Leão Guilhon, e enfatizou a valiosa colaboração recebida do Banco da Amazônia S.A., no processo de obtenção de recursos para aumento de capital, mediante subscrições de ações pelo Governo do Estado, transmitindo, na oportunidade, à Diretoria do BASA, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Dr. Francisco de Jesus Penha, os seus agradecimentos. O Dr. Francisco Penha agradeceu por sua vez a manifestação do Dr. Jesus Medeiros, asseverando que o Banco da Amazônia cumprira o seu dever, dentro do esquema de trabalho conjunto em prol do desenvolvimento da Amazônia. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando manifestar-se, o senhor Presidente agradeceu a sua escolha para dirigir os trabalhos e o comparecimento dos acionistas, desejando felicidades a todos no ano que se inicia, dando finalmente por encerrada a sessão, a qual lavrou-se a presente Ata que depois de lida e aprovada, por unanimidade e sem restrições, pelos presentes vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas que compareceram. (aa.) Associação Comercial do Pará, representada por

Antonio Martins Júnior; Waldemiro Martins Gomes; Prefeitura Municipal de Belém, representada por Dr. Jose Quintino de Castro Leão; Condutora de Negócios S.A. — CONDUSA, representada por Raimundo Rodrigues da Cunha Filho; Antonio Martins Júnior; José Joaquim Martins; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, representada por Alexandre Matias da Silva Santos; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará, representado por Oswaldo Sabino de Freitas; Edimar Pereira Fontenele; Produtos Vitória S.A., representada por Fernando Calves Moreira; Nestor Pinto Bastos; José Maria Bonfim de Almeida; Victor Pires Franco Filho; Cia. Automotriz Brasileira, representada por Victor Pires Franco Filho; Sônia Silva, Maria da Graça da Silva Ribeiro, Saint Clair Leônico Martins; Sousange Angélica de Souza; Joaquim Moura Gomes da Silva; Vilma Coeli da Rocha Arnaud; Governo do Estado do Pará, representado por Georzenor de Souza Franco; Georzenor de Souza Franco; Américo Martins Belém; Aldebaro Klautau Filho; A. F. Coelho & Cia., representada por Antonio Fabiano Coelho; Joaquim Borges Gomes.

a) Antonio Martins Júnior
A presente Ata é cópia fiel da que se encontra registrada às folhas 9v. a 13 do livro próprio.

a) Antonio Martins Júnior
Presidente
a) Waldemiro Martins Gomes
1º Secretário
a) José Quintino de Castro Leão
2º Secretário

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas retidas de Antonio Martins Jr. (2), Waldemiro Martins Gomes e José Quintino de Castro Leão
Belém, 18 de janeiro de 1972.
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.
Ney Emil da Conceição
Messias
Escrivente autorizada
(Ext. Reg. n. 192 — Dia 25.1.1972)

AGRO-PASTORIL BABIÉ
S.A.

Ata de reunião de Assembléia Geral Extraordinária da "Cia. Agro-Pastoril Babié S.A.", realizada em 17 de novembro de 1971.

Aos dezessete dias do mês de novembro de 1971, às dezessete horas, em sua sede à rua 15 de Novembro número 226. Edifício Francisco Chamié, conjunto 1208, Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da "Cia. Agro-Pastoril Babié S.A.", devidamente convocados por editais publicados na forma da lei no "Diário Oficial" do Estado edição de 5, 9 e 11 de novembro de 1971, verificando-se pelas assinaturas do livro de presença o comparecimento dos acionistas com direito a voto, representando a totalidade dos mesmos, foi aclamado para dirigir os trabalhos os acionistas Armando Ribeiro Nascimento como Presidente, que assumindo seu posto convidou a mim Domingos Pereira Coelho, para Secretário. Assim composta a mesa declarou o senhor Presidente aberta a sessão, determinando a leitura do Edital de Convocação "Cia. Agro-Pastoril Babié S.A." CGC — número 04.986.139001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os acionistas da "Cia. Agro-Pastoril Babié S.A.", a se reunirem em sua sede social à rua 15 de Novembro, 226 — Edifício Francisco Chamié, 12º andar conjunto 1208, — em Belém, Estado do Pará, às 17 horas do dia 17 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Desistência da colaboração financeira da SUDAM; b) Mudança da sede social; c) Correção da razão social; d) O que ocorrer. Belém, Pa. 21 de outubro de 1971. (a) Armando Ribeiro Nascimento Diretor-Presidente. O senhor presidente informa à Assembléia que apresenta à Ata da Diretoria, em que pedem determinadas providências, assim sendo mandou transcrevê-lo; Ata de reunião da Diretoria em 28 de outubro de 1971. Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1971, às quinze horas, em sua sede social à rua 15 de Novembro número 226,

Edifício Francisco Chamie, 12º andar — Conjunto 1208 Belém, Estado do Pará, reuniram-se sua Diretoria presidida pelo acionista Armando Ribeiro Nascimento, que convidou para secretariá-lo Domingos Pereira Coêlho. Com a palavra o acionista Presidente teceu comentários com relação ao projeto da companhia junto a SUDAM, que é de opinião que fôsse cancelado junto a esse órgão, motivado pela falta de Incentivos Fiscais, no Mercado, que era os escritórios de Captação estavam cobrando uma taxa acima das normas estabelecidas pelos órgãos competentes assim sendo nossa opinião que o referido projeto seja cancelado. Visto já ter decorrido um ano de aprovação e tudo que já foi feito foi com recursos próprios dos acionistas, assim sendo perdem o resultado que esperavam ou seja ajuda da SUDAM. Prosseguindo o Presidente apresenta sugestões no sentido da mudança da sede para o município de Formoso do Araguaia — Goiás. O senhor Presidente apresenta uma emenda na denominação da razão social, que seja alterada "Cia. Agro-Pastoril Babié S.A." para "Agro-Pastoril Babié S.A.", assim sendo passa a redação do artigo 1º de seus Estatutos. A Sociedade Anônima "Agro-Pastoril Babié S.A." terá sede no município de Formoso do Araguaia — Goiás, e fôro na cidade de Goiânia Capital do Estado de Goiás. Assim sendo solicita que seja apresentado ao Conselho Fiscal da Sociedade, para seu pronunciamento. Posto os itens acima em votação, foram aprovados por unanimidade. Posta a palavra a disposição dos demais diretores e nenhum se manifestando foi mandado encerrar a presente Ata que lida e aprovada por todos os presentes assinam Armando Ribeiro Nascimento e Domingos Pereira Coêlho — Secretário. Ata da reunião do Conselho Fiscal da "Cia. Agro-Pastoril Babié S.A." realizada em 05 de novembro de 1971. Aos cinco dias do

mês de novembro de 1971, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Cia. Agro-Pastoril Babié S.A.", tendo recebido a Ata da reunião da Diretoria, datada de 28 de outubro de 1971, em que comenta vários itens como seja mudança da Razão Social de "Cia. Agro-Pastoril Babié S.A.", para "Agro-Pastoril Babié S.A.", e mudança da sede da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para o município de Formoso do Araguaia — Goiás, com fôro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás. Este Conselho Fiscal examinando a exposição do senhor Presidente, é de opinião que os itens constantes da Ata sejam aprovados sem qualquer restrições. Belém-Pa., 05 de novembro de 1971. Byron Penha Paes Leme; José Duarte Maia; e Sérgio da Cunha Bastos. Posta em votação a Ata da Diretoria, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos senhores acionistas, reinando silêncio mandou encerrar a presente.

Belém — Pa. 17 de novembro de 1971.

(aa) **ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO** — Presidente — CPF — 004467851.

Domingos Pereira Coêlho Secretário — CPF 017767701
Nelson Nascimento — CPF — 002735621

(a) Ilegível

Construtora Auxiliara de Terraplenagem — Coterra S.A. — CGC — MF 01534684

(a) Ilegível

Construtora Bela Vista S.A. — CGC — MF — 01546589

(a) Ilegível

Companhia Agro-Pastoril de Jaraguá, CGC — MF — 02237337

Armando R. Nascimento Enga. e Construções Ltda. CGC — MF — 01535699

Jaguarhara Gomes de Oliveira — Contador, C.R.C. Pa. 0341 — C.P.F. — 000854992

Cartório do 1º Ofício Reconheço as firmas acima assinadas.

Dou fé Em testemunho J.

A V. da verdade.

Goiânia, 31 de dezembro de 1971.

João Aroldo Vaz Esc. Jur.

Cartório Kós Miranda Reconheço as assinaturas acima assinaladas.

Em sinal D. M. P. da verdade.

Belém, 19 de janeiro de 1972.

Darcy Mascarenhas Pimenta Escrevente autorizada

Junta Comercial Emolumentos: Cr\$ 10,00 Belém, 1972.
(a) **SAMUEL** O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 19 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (3) três folhas de números 407-409, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º

132/72. E para constar eu,

Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19.01.1972.

João Maria da Gama Azevedo Insp. Com. Respondendo p. Exp. da Secretaria Geral **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 17700 — Reg. n. 189 — Dia — 25.1.1972)

SOCOR — CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA.

Resumo dos Estatutos de Socor. Clínica do Coração Ltda.

Aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1971.

Denominação — Socor Clínica do Coração Limitada

Fundo Social — É constituído de 560 quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada.

Fins — A finalidade social é a prestação de serviços médicos

hospitalares, abrangendo a clínica cardiológica, atendimento de urgência cardíaco-respiratório, realização de exames especializados e outros serviços correlatos, ou qualquer outra atividade que seja lícita e convenha aos sócios quotistas, podendo a Sociedade importar do estrangeiro material ou equipamentos necessários ou úteis aos fins sociais.

Duração — Tempo indeterminado.

Data da Fundação — 23 de abril de 1970.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria — Dois (2) anos.

Responsabilidade — Os sócios quotistas não responderão individualmente pelas obrigações da Sociedade.

Dissolução — A Sociedade entrará em liquidação nos casos prescritos em lei, competindo à Assembleia Geral de Quotistas estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes, que deverão funcionar no período de liquidação.

Diretoria — Diretor-Presidente: **Olindina Martins Toscano**, brasileira, casada, bibliotecária, residente à Av. Gentil Biten. court n. 1133, portador do cartão CPF n. 000448062.

Diretor-Administrativo: **Arthur Barata Forte**, brasileiro, naturalizado, viúvo, comerciante, residente à Rua Jerônimo Pimentel n. 652, portador do cartão CPF n. 002285322.

Diretor Comercial: **Ana Lucidéa Lobato Lechtmann**, brasileira, casada, comerciante, residente à Av. Braz de Aguir n. 607, portador do cartão CPF n. 000150932.

Belém do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Olindina Martins Toscano Diretor — Presidente

Arthur Barata Forte Diretor — Administrativo

Ana Lucidéa Lobato Lechtmann Diretor — Comercial

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de **Olindina Martins Toscano**, **Arthur Barata Forte**, **Ana Lucidéa Lobato Lechtmann**.

Belém, 11 de janeiro de 1972.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO, Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício

Apresentado no dia 19 para Reg. P. Jurídicas.

e apontado sob n. de ordem 29.565 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 484 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 19.01.72.

Olgarina Amador Rabêlo
Oficial

(T. — n. 17705 Reg. — n. 205 — Dia 25/1/72.)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTÍ

C.G.C. 05.511.399

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de setembro de 1971.

Aos 3 (três) dias do mês de setembro de 1971, às 14 (quatorze) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, quilômetro 69, da Rodovia BR-10, no Município de Irituia, neste Estado, acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, devidamente convocados por editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e jornal "A Província do Pará", dos dias 24, 25 e 26, do mês de agosto último. De acordo com os estatutos sociais, assumiu a presidência da mesa o Diretor Presidente, senhor Luiz Dumont Villares, que convidou a mim, Márcio Elísio de Freitas, para Secretário. Comprovado o "quorum" legal pelo comparecimento da totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assentamentos no livro de presença, o senhor Presidente deu início aos trabalhos solicitando-me procedesse à leitura dos editais retro referidos, o que fiz, tendo eles o teor seguinte: — Companhia Agropecuária do Rio Jabuti — C.G.C. 05511399 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agrope-

cuária do Rio Jabuti a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de setembro de 1971, às 14 (quatorze) horas, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, Km. 69, da Rodovia BR-10, Município de Irituia, neste Estado, para a seguinte ordem do dia:

— a) Reforma parcial do Capítulo IV dos Estatutos Sociais, relativo à administração; b) Eleição da Diretoria; c) Assuntos de interesse social. Irituia, 16 de agosto de 1971. Luiz Dumont Villares, Diretor Presidente." Concluída a leitura e com respeito ao tópico inicial da ordem do dia, referente à reforma parcial dos estatutos, declarou o senhor Presidente que lhe competia trazer à consideração dos acionistas, uma proposta da Diretoria no sentido de que fossem reformados parcialmente os estatutos sociais, na parte relativa à administração, a fim de que o mandato da Diretoria passasse a vigorar com prazo de 1 (um) ano, ao invés de 4 (quatro) anos, como atualmente está estabelecido, e que os cargos da Diretoria, para melhor corresponder às conveniências administrativas, passassem a ter a seguinte composição: dos 8 (oito) membros da Diretoria, haveria 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 2 (dois) Diretores Executivos, 1 (um) Diretor de Controle e Planejamento, 2 (dois) Diretores sem designação e 1 (um) Diretor Adjunto. Submetida à discussão e, em seguida, à votação, foi esta proposta unanimemente aprovada, com a consequente modificação estatutária referente aos artigos afetados por essas alterações, tendo o senhor Presidente me solicitado que fizesse a leitura dos estatutos sociais, na íntegra, já com as modificações ora aprovadas, a fim de que constasse da ata em curso seu inteiro teor: — "Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Art. 1º — A Sociedade anônima denominada "Companhia Agropecuária do Rio Jabuti", tem sede e fóro na Fazenda Rio Jabuti, quilômetro 69 da Ro-

dovia BR-10, Belém—Brasília, Município de Irituia, Estado do Pará, e será regida pelos presentes estatutos e pelas Leis que lhe forem aplicáveis, Parágrafo único: — A sociedade, a fim de atender seus interesses, poderá instalar escritórios ou filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria, que para tanto se reunirá e determinará o respectivo lugar. Art. 2º — A sociedade tem por objeto a exploração agropecuária florestal-madeireira, sua industrialização e seu comércio interno e externo. Parágrafo único: — A sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia acionista ou quotista. Art. 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital e Ações: — Art. 4º — O capital social autorizado, nos termos da Lei n. 4.728, de 14.07.65, é de Cr\$ 14.100.000,00 (Quatorze milhões e cem mil cruzeiros), dividido em 14.100.000 (Quatorze milhões e cem mil) ações, cada uma do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro). Parágrafo primeiro: — As ações do capital autorizado serão assim distribuídas: a) 5.339.896 (Cinco milhões trezentas e trinta e nove mil oitocentas e noventa e seis) ações ordinárias ou comuns; b) 1.710.104 (Um milhão, setecentas e dez mil, cento e quatro) ações preferenciais da série "A" e c) 7.050.000 (Sete milhões e cinquenta mil) ações preferenciais da série "B". Parágrafo segundo: — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, sendo indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo terceiro: — As ações preferenciais da série "A" e da série "B" não dão direito a voto e são irredimíveis, mas aos seus titulares são asseguradas por estes Estatutos as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento do dividendo não cumulativo no mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal, antes de qualquer distri-

bução de dividendos às ações ordinárias; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos acima da taxa mínima mencionada na letra "a" supra, bem como na distribuição de ações gratuitas como bonificação, decorrentes de reavaliação do ativo ou incorporação de reservas ou de lucros suspensos; c) quando da emissão de ações ordinárias integralizadas com recursos derivados de benefícios fiscais, as ações preferenciais da série "A" serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, na mesma quantidade ou proporção das ações ordinárias que vierem a ser emitidas, mas a partir de 1º de janeiro de 1968, e até que ocorra a extinção desta série de ações. Parágrafo quarto: — As ações serão representadas por cautelares ou títulos múltiplos, assinados pelo Diretor-Presidente e por um Diretor-Executivo. Artigo 5º — Quando as ações ordinárias ou preferenciais, forem realizadas com recursos financeiros oriundos do imposto de renda (Leis ns. 5.173 e 5.174, de 27.10.66 e Decreto n. 60.079 de 16.1.67, ou ainda por força da legislação subsequente reguladora dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM), serão obrigatoriamente nominativas e não poderão ser transferidas por seus titulares, sem autorização da SUDAM, antes do prazo que for estabelecido pelo referido órgão. Na realização de capital com os referidos recursos, serão observados pela sociedade e pelos subscritores os dispositivos legais e regulamentares, embora aqui não mencionados expressamente, que disciplinarem ou vierem a disciplinar a matéria. Parágrafo único: — Fica assegurado aos grupos de acionistas ou ao acionista que represente pelo menos 25% (Vinte e cinco por cento) das ações ordinárias o direito de eleger um membro da Diretoria, ocorrida a hipótese prevista no n. IV do art. 72 do Decreto n. 60.079, de 16.1.67. Art. 6º — O capital subscrito da sociedade, em cada

momento, corresponderá ao valor nominal de todas as ações emitidas. As ações somente serão emitidas após sua integralização. Parágrafo primeiro: — Dentro de 30 dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento subscrito, mediante requerimento à Junta Comercial. Parágrafo segundo: — O capital em circulação da sociedade corresponderá ao capital subscrito, menos o valor nominal das ações adquiridas pela sociedade, ou a ela doadas e mantidas em sua Tesouraria. Parágrafo terceiro: — Quando as ações emitidas forem subscritas ou colocadas, por valor superior ao nominal, a importância que exceder ao valor nominal será registrada no passivo, não exigível da sociedade como capital excedente, estranho ao capital social, e poderá ser aplicada por deliberação da Diretoria: a) na absorção de eventuais prejuízos ou b) na aquisição, pela sociedade, de suas ações em circulação. Parágrafo quarto: — A aquisição de ações pela sociedade (Parágrafos segundo e terceiro deste artigo), só poderá ser feita obedecendo o disposto no artigo 47 da Lei n. 4728 de 14 de julho de 1965. Parágrafo quinto: — As ações a que se refere este artigo, quando ordinárias, adquiridas pela sociedade, ou a ela doadas, e depositadas em sua Tesouraria, não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. Parágrafo sexto: — Dentro do limite do número de ações correspondentes ao capital autorizado e independentemente de autorização da Assembléia Geral, e, ou modificação dos Estatutos Sociais, a sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, emitir e colocar ações preferenciais série "B" de seu capital social para integralização em moeda. Parágrafo sétimo: — Observados os preceitos da lei e os Estatutos Sociais, caberá à Diretoria da sociedade aprovar as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações e as respectivas classes. Parágrafo

oitavo: — As deliberações da Diretoria da sociedade, aprovando a emissão de ações do capital autorizado, serão transcritas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria" e indicarão: — I — o número e a classe de ações a serem emitidas; II — se a colocação e subscrição serão particulares ou mediante oferta pública; III — as condições do exercício do direito de preferência, que será, obrigatoriamente, facultado aos acionistas; IV — as condições e o prazo das integralizações, se não for à vista; V — o valor fixo ou mínimo pelo qual poderão as ações ser colocadas ou subscritas; VI — o prazo para a colocação ou subscrição das ações. Parágrafo nono: — No caso do Parágrafo Oitavo deste artigo, a sociedade publicará na imprensa, edital fixando as condições de direito de preferência e o prazo, que não será inferior a 30 dias, para exercê-lo. Parágrafo dez: — A emissão de ações para integralização em bens ou direitos, somente poderá ser autorizada pela Assembléia Geral, a qual caberá designar os peritos para avaliar os bens a serem recebidos em integralização, aprovar o respectivo laudo e deliberar sobre as demais condições da emissão, subscrição e integralização das ações. Parágrafo onze: — As ações emitidas não poderão ser colocadas ou subscritas por valor inferior ao nominal. Parágrafo doze: — Na subscrição de ações será observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário (art. 45 § 5º da Lei n. 4728 de 14.7.65). Capítulo III — Assembléia Geral — Art. 7º — A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relati-

vos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários e gratificações relativos aos cargos eletivos. Parágrafo único: — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal. Art. 8º — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, devendo o instrumento de procuração ser entregue na Sede da Sociedade até 48 horas antes da fixada para a realização da Assembléia. Capítulo IV — Da Administração — Art. 9º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 2 (dois) Diretores Executivos, 1 (um) Diretor de Controle e Planejamento, 2 (dois) Diretores sem designação e 1 (um) Diretor Adjunto. Parágrafo primeiro: — Os Diretores serão investidos e empossados em seus cargos pela Assembléia Geral que os eleger, devendo cada um garantir sua gestão, antes de entrar no exercício de suas funções, com a caução de 10 (dez) ações da Sociedade, próprias ou não. Parágrafo segundo: — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao fim de cada semestre, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo terceiro: — Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores, observados os limites legais. Parágrafo quarto: — No caso de vaga na Diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais Diretores, até a eleição do substituto pela Assembléia Geral e, em casos de ausência ou impedimentos, os Diretores se substituirão pela forma prevista nestes estatutos. Parágrafo quinto: — Os Diretores receberão honorários mensais fixados pela Assembléia Geral, sem prejuízo de uma participação nos lucros líquidos de até 10%

(Dez por cento) depois de pagas às ações um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do seu valor nominal. Art. 10 — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para a prática dos atos de gestão e administração, podendo, independentemente de autorização da Assembléia Geral, adquirir, alienar, onerar ou gravar bens móveis ou imóveis, hipotecá-los ou dá-los em penhor mercantil ou industrial, transigir e renunciar direitos. Parágrafo primeiro: — Os atos jurídicos de alienação ou oneração de bens imóveis, de transigência ou renúncia de direitos, de constituição de procuradores da sociedade, de emissão de notas promissórias, de aceite de letras de câmbio, terão as assinaturas de 2 (dois) Diretores, uma delas a do Diretor-Presidente, ou do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor de Controle e Planejamento e a outra de 1 (um) dos Diretores Executivos. Parágrafo segundo: — Os contratos de alienação e de aquisição de bens móveis, semoventes e de equipamentos, a emissão de cheques, os contratos bancários, mesmo aos quais se vinculam notas promissórias, o aceite de duplicatas, o recebimento e quitação de importâncias relativas a notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, o endosso de cheques e de títulos de crédito em geral, a bancos, para depósito, cobrança, caução ou descontos a favor da Sociedade, a emissão de duplicatas, os requerimentos, os termos e declarações a órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades paraestatais ou autárquicas, inclusive os relativos à importação e exportação de mercadorias, serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor com designação específica e 1 (um) procurador da sociedade, ou por 2 (dois) procuradores constituídos pela forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo. Art. 11 — Ao Diretor-Presidente compete representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, orientar os negócios sociais, convocar e presidir as assem-

bléias gerais e reuniões da Diretoria, nestas com voto de desempate. Art. 12) — Ao Diretor Vice-Presidente, compete substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos ocasionais e em caso de vaga até ser eleito o substituto definitivo. Art. 13) — Aos Diretores Executivos, compete, agindo em conjunto ou isoladamente, executar e supervisionar todas as atividades agropecuárias, industriais e comerciais, praticando todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, no tocante contratando e demitindo empregados e prepostos, empreitando obras e serviços adquirindo e alienando bens móveis e semoventes. Art. 14) — Ao Diretor de Controle e Planejamento compete assegurar práticas e procedimentos contábeis adequados e uniformes, e controlar a execução financeira dos planos e orçamentos operacionais. Parágrafo único: — Aos Diretores sem designação especial compete colaborar, um deles, com o Diretor Presidente e o outro com os Diretores Executivos. Art. 15) — Ao Diretor Adjunto compete dar execução às incumbências que lhe forem determinadas pela Diretoria, colaborando ainda com as atividades dos Diretores Executivos. Parágrafo único: — Durante o período de seu mandato, o Diretor Adjunto que for empregado da sociedade, gozará de licença remunerada do cargo que até então ocupava, sendo-lhe assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários, inclusive correção de seus salários decorrente dos reajustamentos compulsórios na categoria, podendo, ainda participar da remuneração da Diretoria fixada pela Assembleia Geral, prevista no parágrafo quinto do Art. 9º. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 16) — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro: — O Conselho Fiscal tem as atribuições

e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo segundo: — caberá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Capítulo VI — Da Distribuição de Lucros. — Art. 17) — A 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço, com observância das prescrições legais e, do lucro líquido apurado deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da Lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; c) a quantia necessária, a critério da Assembleia Geral, para a constituição de reservas especiais; d) do saldo remanescente, depois de distribuído às ações um dividendo mínimo de 5% (seis por cento) de seu valor nominal, até 10% (dez por cento), serão atribuídos à Diretoria a título de gratificação, tendo o saldo destino que a Assembleia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo

primeiro: — 3% (três por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 7% (sete por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade. Parágrafo segundo: — A distribuição aos empregados de 3% (três por cento) do fundo mencionado na letra "b" deste artigo, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporção-

nalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários recebidos. — CAPÍTULO VII — Disposições Gerais — Art. 18) — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor. Em continuação aos trabalhos, passou-se ao tópico seguinte da ordem do dia, referente à eleição da Diretoria, já com o mandato de 1 (um) ano. Procedida esta, verificou-se terem sido reeleitos e empossados: para Diretor-Presidente, Luiz Dumont Villares, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 119.847, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na Rua Austria, n. 550; para Diretor Vice-Presidente, Márcio Elísio de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 1.143.637, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na Rua Leiria n. 160, para Diretores Executivos, José Carlos Villela de Andrade, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 1.095.137, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na Rua Oscar Freire n. 913, e Antônio José Lúcio de Oliveira Costa, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 5.516.343, domiciliado e residente em São João da Boa Vista, SP; para Diretor de Controle e Planejamento, eleito e empossado Horst Frederico João Heer, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 1.132.723, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na Rua Leiria n. 151; para Diretores sem designação específica, reeleitos e empossados Manoel Elpidio Ferreira de Queiroz Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 813.456, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na Praça Villabom n. 99; e José Estanislau Queiroz Guimarães, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 1.559.604, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na Rua Itália n. 366; e para Diretor Adjunto eleito e empossado Raul Carvalho Villela,

brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 784.565, domiciliado e residente na Fazenda Rio Jabuti, em Irituia, Estado do Pará. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou dos presentes que também fixassem, segundo os estatutos, a remuneração da Diretoria, para o exercício em curso, e, assim o fazendo, por unanimidade, com a abstenção dos impedidos, determinaram a verba mensal global aprovada pela SUDAM em 24.8.67, no projeto 6477/67 de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) corrigida monetariamente, segundo os índices de aumento do salário mínimo, verba essa a ser repartida entre os Diretores, na forma que entre si acordarem. Finalmente, e com referência aos assuntos de interesse social, o senhor Presidente cedeu a palavra a quem dela quisesse usar, tendo sido deliberado registrar em ata o reconhecimento dos acionistas e dos Diretores pela colaboração que prestaram à sociedade, o senhor Homero Villela de Andrade e o engenheiro Sérgio Tamm Barcellos Corrêa, que, com sua peculiar dedicação, exerceram cargos na Diretoria da empresa. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a colaboração dos presentes, e suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, minutos após, foi esta ata redigida sob meu ditado, lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Irituia, 3 de setembro de 1971. (aa) Márcio Elísio de Freitas, Secretário da Mesa; Luiz Dumont Villares, Presidente da Mesa; Agos Villares S.A., Paulo Costa Lenz Cesar e Paulo Diederichsen Villares; Indústrias Villares, Paulo Costa Lenz Cesar e Paulo Diederichsen Villares; Indústrias Villares; José Carlos Villela de Andrade, Antônio José Lúcio de Oliveira Costa; Villares S.A. Participações Industriais, Paulo Costa Lenz Cesar e Paulo Diederichsen Villares; Ibaté S.A. Agrícola e Pecuária, Paulo Costa Lenz Cesar e Paulo Diederichsen Villares;

Ferropças Villares S.A., Paulo Costa Lenz Cesar e Paulo Dieckrichsen Villares; Trévi — Empreendimentos Cívicos Ltda., André Musetti; Curian-go — Transportadora Aérea Ltda., Paulo Costa Lenz Cesar; Jari — Empreendimentos Cívicos Ltda., João Joaquim de Moraes Guerra; Técnica Villares S.A., Paulo Costa Lenz Cesar e Paschoal Ardito; Laboratório Pimatosan S.A., Paulo Costa Lenz Cesar.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti.

a) Márcio Elísio de Freitas
Secretário da Mesa
a) Luiz Dumont Villares
Presidente da Mesa
a) Dúlio Sandau
Contador CRC—SP. 3487 —
T—Pa. — CPF — 002.920.102

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de janeiro de 1971
a) Adriane de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, 10 de janeiro de 1972.

a) SAMUEL
O Funcionário

3o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original, que me foi exibido, nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, G.Q.S. da verdade.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

a) Gastão de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de janeiro de 1972, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de 13 do mesmo, contendo 7 folhas de ns.

292-98, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n. 94/72. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de janeiro de 1972.

a) João Maria da Gama
Azevedo

Insp. Com. respondendo p./ Exp. da Secretaria Geral

a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará,
(Ext. — Reg. n. 161. — Dia 25.1.72)

A. P I N H E I R O,
P A P E L A R I A S S. A.
Assembleia Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Acionistas de A. PINHEIRO, PAPELARIAS S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 8 horas, do dia 31 de janeiro de 1972, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 263, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e julgamento das contas da Diretoria correspondente ao exercício de 1971, constante do seguinte:

- 1—Balanco Geral
- 2—Demonstração da Conta Lucros e Perdas
- 3—Relatório da Diretoria
- 4—Parecer do Conselho Fiscal

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal

d) O que ocorrer

Belém, 19 de janeiro de 1972.
Alfredo Tavares Pinheiro
p/ Diretoria

(Ext. Reg. n. 201 — Dias 22, 25 e 26.1.72)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil,

Funcionário Público Estadual

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

com 50% de abatimento.

a bacharel em direito Risonete Botelho Patêlo.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de janeiro de 1972.

as) Armando Marques Gonçalves
1º Secretário
(G. — Reg. n. 160. — Dias 14, 20, 21, 22 e 25.01.72)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA)

CGC — 05 706 593/001

Assembleia Geral

Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A. — C.I.E.S.A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 31 do mês de janeiro de 1972 às 8 horas, na sede da empresa, à Rua Sen. Lameira Fittencourt, n. 288, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social, no montante de Cr\$ 24.690,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa cruzeiros), com o aproveitamento dos saldos de fundos existentes dos incentivos fiscais constantes da Lei n. 5.174/66 conforme processo n. 01048/67;

b) Reforma parcial dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Santarém (Pa.), 21 de janeiro de 1972.
Dário Mendes Coimbra
Diretor Presidente
(T. n. 17.701. Reg. n. 190 — Dias — 21, 22 e 25.1.72)

IPAL S/A IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Assembleia Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de IPAL S/A IMP. PEÇAS E ACESSÓRIOS para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 19 do corrente às 17,30 horas em sua sede social à Av. Governador José Malcher, 2947 para tratar do seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria

b) O que ocorrer

Belém, 18 de janeiro de 1972

Raimundo da Silva Castro

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. — n. 170 — Dias 20, 21, 25[1]72)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos os senhores acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A a comparecerem à sede social do estabelecimento, sita à trav. Padre Prudente, 154, no prazo de trinta (30) dias a contar do dia 7 de janeiro de 1972, a fim de manifestarem a sua preferência na subscrição do Aumento de Capital autorizado na Assembleia Geral Extraordinária realizada naquela data.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. — n. 193 — Dias 21 e 25 [1]72)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL

Um repositório de utilidades
ao seu dispor.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

Contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para execução dos serviços de conclusão da construção da Faculdade de Medicina do Pará, sita na Travessa 14 de Abril, 1460, Bairro São Brás, nesta Cidade, de acordo com o Projeto Arquitetônico, Cálculo Estrutural, especificações e demais elementos do Edital da Tomada de Preço n.º 001/71 — SEVOP, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular, sr. dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma AFCON — A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A., representada pelo sr. Antônio Fabiano Coêlho, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — OBJETO

A contratada, por força do presente Instrumento, se obriga a executar, pelo regime de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, os serviços de conclusão da construção da Faculdade de Medicina do Estado do Pará, sita na Travessa 14 de Abril, n.º 1460, Bairro São Brás, assim compreendidos, fornecimento completo de material, mão de obra, encargos sociais gerais, equipamentos e demais encargos obedecendo em tudo às normas do edital de Tomada de Preços n.º 001/71, SEVOP, datado de 8 de novembro de 1971, e da proposta da contratada de 23 do mesmo mês e ano, constante do processo n.º 3849/71, autuado em 8 de novembro de 1971.

SEGUNDA — INÍCIO DE SERVIÇOS

A contratada se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de dez (10) dias, após a assinatura do presente contrato,

sob pena de imediata rescisão.

TERCEIRA — TOMADA DE PREÇO

De acordo com a tomada de preços antes referida, cujo edital foi devidamente assinado pela Comissão, e dado a publicação o interesse desta Secretaria em concluir os serviços de construção da Faculdade de Medicina do Pará, foram convidadas as firmas especializadas desta praça devidamente inscritas na SEVOP, para apresentarem suas propostas, consoante as normas do processo já aludido.

QUARTA — ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a presença das seguintes firmas: Flávio Espírito Santo — Engenharia Civil; AFCON — A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A.; Construtora Paraense Ltda.; Mado Engenharia e Comércio Ltda.; SOERGA — Sociedade de Engenharia — Gutierrez e Amaral Ltda.; ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda.; e DECOL — Decorações Engenharia e Comércio Ltda.; devidamente representadas.

QUINTA — RESULTADO DO JULGAMENTO

No prazo determinado pela comissão foi dado o resultado do julgamento das propostas, tendo sido considerada vencedora a firma AFCON — A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A., cujo resultado foi devidamente homologado pelo Secretário de Obras, nas folhas 121, do respectivo processo.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o Contrato as normas do edital, a proposta da Empreiteira, as Especificações Técnicas, as Disposições Especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 554.418,40 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o

mesmo e a qualquer título.

OITAVA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, parceladamente em prestações, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da seguinte forma:

	%	
1 — Concluída a retirada do escoramento e desfôrma	4	22.176,74
2 — Concluída a camada impermeabilizadora do piso	3	16.632,55
3 — Levantadas as alvenarias e civilsórias	5	27.720,92
4 — Concluída a cobertura	6	33.265,10
5 — Colocados os marcos e aduelas das esquadrias	3	16.632,55
6 — Concluídas as redes de água e esgotos	6	33.265,10
7 — Executado o rebôco paulista interno	3	16.632,55
8 — Concluído o revestimento externo	2	11.088,38
9 — Concluído o revestimento em azulejos	2	11.088,38
10 — Colocadas metade das esquadrias	6	33.265,10
11 — Colocadas tôdas as esquadrias e gradis	6	33.265,10
12 — Colocados os vidros	3	16.632,55
13 — Executadas metade das pavimentações	10	55.441,84
14 — Concluídas tôdas as pavimentações	10	55.441,84
15 — Executadas metade das pinturas	3	16.632,55
16 — Assentadas as louças sanitárias e testadas	3	16.632,55
17 — Executada a enfição elétrica	6	33.265,10
18 — Colocadas tôdas as luminárias e testadas	3	16.632,55
19 — Concluídas tôdas as pinturas	4	22.176,74
20 — Executados os elementos decorativos	5	27.720,92
21 — Concluída a limpeza da obra	3	16.632,55
22 — Quando recebida a obra com o HABITE-SE	4	22.176,74
	100%	Cr\$ 554.418,40

Nona — Despesa da Contratante

Tôdas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimentos de empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais, inclusive Seguros de Acidente do Trabalho, Impostos e Taxas Federais, Estaduais e Municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

Parágrafo único

Correrão, ainda, por conta exclusiva da Contratada,

além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato tôdas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e à aprovação dos Projetos nas Repartições Públicas competentes.

Décima — Prazo de Entrega

A Contratada se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo improrrogável de cento e vinte (120) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização.

zação da Contratante.

Décima Primeira — Casos de Força Maior

São casos de força maior:

- a) — greve generalizada no País;
- b) — interrupção dos meios de transporte;
- c) — calamidade pública.

Décima Segunda — Da Caução e Demais Garantias

A Contratada, como garantia de seus compromissos, se obriga a apresentar caução seguro-garantia ou fiança bancária especificada a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30 000,00), depositada na forma dos itens 19 do Edital.

Parágrafo Primeiro

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira: oitenta por cento (80%), no ato de entrega e "Recebimento Definitivo" e os restantes vinte por cento (20%) sessenta (60) dias após o referido ato, nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela Contratante, e garantia, no todo ou em parte, continuará em poder deste, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo o Contratante executar esses serviços descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

Décima Terceira — Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados e municípios, do Governo da União, para o exercício de 1971.

Décima Quarta — Das Multas

E de outras verbas constantes do orçamento para o exercício de 1971.

A Contratante incorrerá em multa, ressalvados os casos de Força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- a) — Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição

presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenha multa expressa fixa no caso:

- c) — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por dia, no caso de paralisação das obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da Contratante;
- d) — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do engenheiro responsável;
- f) — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

Décima Quinta — Do Pagamento das Multas

A Contratada, uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida, à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

Décima Sexta — Da Direção Dos Trabalhos e Fiscalização

As obras serão dirigidas pela Contratada. A fiscalização será exercida pela Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito suas instruções de serviço, devendo a Contratada manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório". Nesse Diário, serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

Parágrafo Segundo

Competirá a Contratada manter na obra um gráfico representativo dos diversos

serviços em andamento, e faixas que correspondam aquelas do cronograma apresentado, atualizado semanalmente.

Décima Sétima — Dos Serviços Extraordinários

A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

Parágrafo Primeiro

Os serviços complementares ou extraordinários somente serão reconhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

Parágrafo Segundo

O valor das alterações para mais ou para menos, será calculado mediante a medição dos serviços, apropriado pela Contratante.

Parágrafo Terceiro

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

Décima Oitava — Das Falhas Na Execução dos Serviços

Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado à Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

Décima Nona — Das Responsabilidades

A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

Parágrafo Primeiro

A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos serviços.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

zação, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

Parágrafo Terceiro

A Contratada reconhece, exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

- a) — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, o mesmo após o término do prazo do Presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- b) — Danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoas de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.
- c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;
- d) — infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

Parágrafo Quarto

A Contratada não poderá subempreitar, no todo ou em parte a terceiros, os serviços a executar, sem expressa autorização da Contratante.

Parágrafo Quinto

A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfeita a exigência do parágrafo anterior, continuando, nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, nas Disposições Gerais, nas Disposições Especiais, no Edital de Tomada de Preços, e demais peças que integram o presente Instrumento.

Décima Nona — Das Rescisões

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extra judicial:

- a) — no caso de fraude cometida pela Contratada;
- b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;
- c) — se a Contratada falir ou entrar em Concordata;
- d) — se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro

do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da Contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão da Contratante implicará na perda total da garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

Parágrafo Segundo

Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no Canteiro da obra, renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

Parágrafo Terceiro

A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando — se for de seus interesses — fará a aquisição do material.

Vigésima —

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

Vigésima Primeira —

Do Domicílio Legal

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo fôro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

Vigésima Segunda —

Contratação

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pará, 23 de dezembro de 1971.

a) Osmar Pinheiro de Souza

Contratante

a) Antônio Fabiano Coêlho

C.G.C. 04894697

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) José Maria Barbosa

a) Illegível

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 24 de dezembro de 1971, e aprontado no n. de Ordem 79925, do Protocolo do Livro A, folhas 4 — Registrado sob o N. de Ordem 54590 — Livro B n. 22 do Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 24 de

dezembro de 1971.

(a.) VILMA LOBATO — No impedimento da Oficial.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra de Osmar Pinheiro de Souza, Antônio Fabiano Coêlho, José Maria Barbosa e 1 as. ilegível.

Belém, 23 de dezembro de 1971.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

a) Jacinto Vasconcelos

Moreira de Castro

Tabelião Vitalício

(G. Reg. n. 243)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

Térmo de contrato número 37/71 firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Construtora Paraense Limitada "CONSPARA" para execução do Ginásio de Esportes (coberto) no Conjunto Universitário, de acordo com o projeto, cálculo, especificações e demais elementos da Tomada de Preços DA-04/71.

Pelo presente Térmo de Contrato, entre si têm justo e contratado, de um lado a Universidade Federal do Pará representada neste ato pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, da qual por diante denominada simplesmente de Contratante e de outro lado a firma Construtora Paraense Limitada CONSPARA daqui em diante denominada simplesmente Contratada, para a construção do Ginásio de Esportes (coberto), no Conjunto Universitário de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — Do Objeto do Contrato e do Início dos Serviços:

A Contratada, por força do presente instrumento se obriga a executar a construção do Ginásio de Esportes (coberto) no Conjunto Universitário, de acordo com os projetos, cálculo estrutural, especificações, disposições gerais, e instruções conforme Tomada de Preços DA-04/71, peças essas que ficam fazendo parte integrante do presente contrato. A Contratada, se obriga a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato.

SEGUNDA: — Dos Preços e dos Serviços:

a) Os serviços serão executados em regime de empreitada, conforme proposta, pelo preço global de Cr\$

1.679 800,00 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) sendo neste ato contratado apenas um volume no valor de Cr\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil cruzeiros) do valor global e conforme cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Divisão de Obras da Universidade.

b) A Contratada se obriga a prosseguir em 1972, até a conclusão da obra, nos termos da Tomada de Preços DA/04/71 mediante Termo Aditivo que se compromete a assinar no valor de Cr\$ 559.800,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos cruzeiros).

c) Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência, Seguro de Acidentes, Impostos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões das Leis Trabalhistas e correlatas.

TERCEIRA: — Do Prazo da Entrega:

A Contratada, se obriga a executar o volume de obras neste ato contratado dentro do prazo de 240 dias conforme cronograma de execução contados de 20 (vinte) de dezembro de 1971, salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização.

QUARTA: — Dos Casos de Força Maior: São Casos de Força Maior:

a) Greve generalizada no País;

b) Interrupção dos meios de transportes;

c) Calamidade pública.

QUINTA: — Da Caução:

A Contratada, como garantia de seus compromissos caucionará a importância de Cr\$ 83.990,00 (oitenta e três mil novecentos e noventa cruzeiros) equivalente a cinco por cento (5%) do valor global do serviço, depositada da seguinte forma:

a) — Cr\$ 16.798,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros) hum por cento (1%) correspondente a alínea hum (1) do item "0" do edital;

b) Cr\$ 67.192,00 (sessenta e sete mil, cento e noventa e dois cruzeiros) quatro por cento (4%) em parcelas sobre o valor de cada fatura conforme o previsto na alínea dois (2) do item "0" do respectivo edital.

A liberação do valor da cau-

1—Limpeza do terreno-Barração-Locação da Obra-Instalação Provisória-Eletricidade-Hidráulica e Sanitária.

ção será feita somente quando recebidos pela Universidade os serviços que serão contratados conforme item B da Cláusula Segunda do presente Contrato e da seguinte forma: cinquenta por cento (50%) trinta (30) dias após o Recebimento Provisório e as restantes cinquenta por cento (50%) após trinta (30) dias ao Recebimento Definitivo.

a) Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do recebimento da Caução ou parte da caução, o saldo desta continuará em poder da Contratante, até que os defeitos sejam sanados pela Contratada, podendo a Contratante executar esses serviços, descontando da Caução a importância relativa aos mesmos.

SEXTA: — Das Multas:

A Contratada, incorrerá em multa, ressaltados os casos de força maior:

a) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pela inobservância de Contrato e de suas partes qualquer cláusula do presente e que não tenha multa expressa fixada para o caso;

c) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia no caso de paralisação das obras por mais de três (3) dias;

d) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega das obras;

e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia no caso de ausência diária do Engenheiro responsável;

f) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução de serviços, imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

SÉTIMA: Do Pagamento das Multas:

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de setenta e duas (72) horas para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da Universidade Federal do Pará, podendo recorrer ao Magnífico Reitor contra a multa que lhe foi imposta.

OITAVA: — Do Pagamento do Valor das Obras:

O pagamento relativo ao preço total dos Serviços será efetuado parceladamente em prestações, comprovada a execução dos Serviços pela Fiscalização da Contratante e da seguinte forma:

2—Estaqueamento
3—Estaqueamento

25%	60.000,00
50%	75.000,00
	50.000,00

4—Estaqueamento	75%	50.000,00
5—Blocos	50%	50.000,00
6—Estaqueamento	95%	75.000,00
7—Blocos	95%	50.000,00
8—Concretagem do Radier	95%	50.000,00
9—Reaterro e compactação	50%	50.000,00
10—Arquibancada	25%	50.000,00
11—Arquibancada	50%	50.000,00
12—Arquibancada	75%	50.000,00
13—Camada impermeabilizadora	95%	55.000,00
14—Arquibancada	95%	50.000,00
15—Vigas de cintamento e coroamento ao nível + 578	50%	50.000,00
16—Alvenaria	95%	55.000,00
17—Vigas de cimento e coroamento ao nível + 878	95%	50.000,00
18—Estrutura metálica na obra		200.000,00
19—Montagem de 50% da estrutura metálica		50.000,00
20—Material de cobertura posto na obra		50.000,00
21—Montagem da estrutura metálica	95%	50.000,00
22—Estrutura de madeira do piso da quadra	95%	50.000,00
23—Telhamento	95%	50.000,00
24—Venezianas externas e esquadrias internas	100%	50.000,00
25—Concluídas as instalações elétricas e hidráulicas		50.000,00
26—Assoalho do piso da quadra	95%	54.800,00
27—Sub-estação colocada na obra		50.000,00
28—Conclusão, da pintura	95%	54.800,00
29—Raspagem e encerramento-Limpeza e entrega da obra		50.000,00
T O T A L		Cr\$ 1.679.800,00

a) As parcelas de pagamento estabelecidas, somente serão liberadas, se o cronograma de execução da obra aprovada pela Divisão de Obras da Universidade estiver sendo cumprido de acordo com os percentuais acima especificados.

NONA: — Da Direção dos Trabalhos e Fiscalização:

As obras serão dirigidas pela Contratada. A Fiscalização será executada pela Contratante, através do Fiscal designado pelo Magnífico Reitor.

a) A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a Contratada manter na obra um Diário de execução, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do Recebimento Provisório da obra. Nesse Diário serão cotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará referido Diário anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as Ordens de Serviços

ou notificações. Competirá à Contratada manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondam àquelas do cronograma apresentado, atualizado quinzenalmente.

b) O pagamento da taxa de fiscalização técnica será regido pela tabela II da Resolução número 33 do Conselho Universitário, de 17 de setembro de 1970.

DECIMA: — Dos Serviços Extraordinários:

A Contratada, não terá direito ao pagamento de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

a) Os serviços complementares ou extraordinários somente serão reconhecidos e pagos, quando previamente autorizados pela Contratante com aprovação do Magnífico Reitor.

b) O valor das alterações para mais ou menos, será sempre calculado com base nos preços unitários, constantes deste Contrato.

c) Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte, que integrará o presente contrato.

UNDECIMA: — Das Falhas

na Execução dos Serviços:

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta da Contratada, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

DUODECIMA: — Das Responsabilidades:

a) A Contratada, se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer;

b) A Contratada manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos, e resíduos resultantes dos próprios serviços;

c) A Contratada se obriga, para garantir os riscos contra fogo, a segurar a obra no nome da Contratante em Companhia idônea.

d) Ocorrendo incêndio na obra, que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas pela Contratada, a juízo exclusivo da Fiscalização.

§ 1º — Dentro do prazo de três (3) dias da aposição do "Cliente" na notificação em que a Fiscalização comunicar a sua decisão, deverá a Contratada iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

§ 2º — A indenização do seguro, será transferida parceladamente pela Contratante à Contratada, mediante a comprovação pela Fiscalização da etapa correspondente aos trabalhos de recuperação já executados.

§ 3º — Para tanto serão estabelecidas prestações nunca superiores ao expresso na cláusula oitava deste Contrato.

e) A Contratada, reconhece ser a única e exclusiva responsável não só nos casos previstos neste Contrato, como nos seguintes:

1 — Imperfeição insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda

que verificada após a sua aceitação pela Comissão, ou

mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

2 — Danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou a causa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

3 — Inobservância de leis,

4 — Infrações relativas ao regulamentos ou posturas, direito de propriedade industrial.

f) Será de responsabilidade da Contratada o pagamento da taxa de fiscalização aludida no item B da cláusula nona deste Contrato, importância essa que descontada no ato de pagamento das etapas estabelecidas na cláusula oitava deste Contrato.

DECIMA TERCEIRA: — Das Rescisões:

A Contratante, poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial:

a) o caso de fraude cometida pela Contratada;

b) pela incapacidade técnica ou má fé da Contratada;

c) se a Contratada falir ou entrar em concordata.

d) se deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de quinze (15) dias consecutivos.

Parágrafo Único — A rescisão do Contrato, implicará na perda total de Caução.

Rescindido o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados bem como de todo o material e equipamento existente no Canteiro da obra, renunciando a Contratada ao exercício do direito de retenção sobre eles, a Contratante uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final quando a Contratante se for de seus interesses fará a aquisição do material.

DECIMA QUARTA: — Dos Recursos Financeiros:

Os recursos para pagamento do presente Contrato, correrão à Conta do Convênio celebrado com o Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, publicado no Diário Oficial da União, de 22.10.71, devidamente Empenhado sob número

9099/71.

DÉCIMA QUINTA: — Do Domicílio Legal:

É eleito como domicílio legal, a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Fôro serão decididas as questões judiciais decorrentes do presente Contrato.

Belém, 20 de dezembro de 1971.

000550692

Testemunhas:

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor

CPF — 000255932

Contratada

Eng. GUILHERME DIAS ATHAYDE — CPF

Armênio Barbosa

D.A.

Selma Fraiha de Souza

(Ext. Reg. n. 200 — Dia — 25.1.1972)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) RESOLUÇÃO N. 27 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, para o exercício de 1972.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe confere a alínea c, do artigo n. 9, do Decreto n. 6.849, de 24 de dezembro de 1969, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data.

R E S O L V E:

Art. 1.º — O Orçamento da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, para o exercício financeiro de 1972, estima a RECEITA em Cr\$ 1.919.684,00 (Um milhão novecentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2.º — A RECEITA será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, conforme a seguinte demonstração:

I — RECEITA.	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES		
Tarifas de Utilização	927.500,00	
Locações	483.684,00	
Receitas Diversas	6.500,00	1.417.684,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	500.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00	502.000,00
T O T A L		1.919.684,00

Art. 3.º — A DESPESA será reali-

zada de acordo com a seguinte discriminação.

II — DESPESA	Cr\$	Cr\$
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio		
Pessoal	647.180,00	
Material de Consumo	76.300,00	
Serviços de Terceiros	220.300,00	
Encargos Diversos	92.100,00	1.035.880,00
Transferências Correntes		168.140,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos		
Obras	593.664,00	
Equipamentos e Instalações	25.000,00	
Material permanente	45.000,00	663.664,00
Inversões financeiras		2.000,00
Transferência de Capital		50.000,00
T O T A L		1.919.684,00

Art. 4.º — Fica o Diretor Executivo da FTERPA, autorizado a:

I — Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

II — Efetuar transferências entre as sub-contas e a mesma conta.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1971.

Eng. Alírio César de Oliveira
Presidente

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Tarifas de Utilização	927.500,00		Despesas de Custeio		
Locações	483.684,00		Pessoal	647.180,00	
Receitas Diversas	6.500,00	1.417.684,00	Material de Consumo	76.300,00	
			Serviços de Terceiros	220.300,00	
			Encargos Diversos	92.100,00	1.035.880,00
			Transferências Correntes		168.140,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos		
			Obras	593.664,00	
			Equipamentos e Instalações	25.000,00	
			Material Permanente	45.000,00	663.664,00

22 — Terça-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1972

Transferências de Capital	500.000,00	Inversões Financeiras	2.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis ..	2.000,00	Transferências de Capital	50.000,00
TOTAL	1.919.684,00	TOTAL	1.919.684,00

RESUMO	Cr\$	Cr\$
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.417.684,00	1.204.020,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	502.000,00	715.664,00
TOTAL	1.919.684,00	1.919.684,00

I — RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	BELEM	BRAGANÇA	FTERPA
1.000	RECEITAS CORRENTES	840.000,00	87.500,00	927.500,00
1.100	Tarifas de Utilização	455.064,00	28.620,00	483.684,00
1.200	Locações	5.000,00	1.500,00	6.500,00
1.300	Receitas Diversas			
2.000	RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	—	500.000,00
2.100	Transferências de Capital	2.000,00	—	2.000,00
2.200	Alienação de Bens — Móveis e Imóveis			
TOTAL		1.802.064,00	117.620,00	1.919.684,00

3.000 — DESPESAS CORRENTES
 3.100 — DESPESAS DE CUSTEIO
 3.110 — PESSOAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	BELEM	BRAGANÇA	FTERPA
		444.500,00	38.500,00	483.000,00
3.110.01	Salários	79.200,00	2.830,00	82.030,00
3.110.02	Gratificação de Função	12.000,00	600,00	12.600,00
3.110.03	Diárias	6.000,00	1.200,00	7.200,00
3.110.04	Salário por horas extras	37.100,00	3.200,00	40.300,00
3.110.05	Décimo-Terceiro salário	12.000,00	—	12.000,00
3.110.06	Outras vantagens	3.000,00	1.000,00	4.000,00
3.110.07	Indenizações	5.000,00	1.000,00	6.000,00
3.110.08	Assistência Social			
TOTAL		598.800,00	48.380,00	647.180,00

3.000 — DESPESAS CORRENTES
 3.100 — DESPESAS DE CUSTEIO
 3.120 — MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	BELEM	BRAGANÇA	FTERPA
		12.000,00	3.000,00	15.000,00
3.120.01	Artigo de expediente e escritório	3.600,00	6.000,00	9.600,00
3.120.02	Material de Limpeza e conservação	5.000,00	1.200,00	6.200,00
3.120.03	Combustível e lubrificantes	12.000,00	3.000,00	15.000,00
3.120.04	Material de manutenção	10.000,00	3.500,00	13.500,00
3.120.05	Uniformes	15.000,00	2.000,00	17.000,00
3.120.06	Outros materiais			
TOTAL		57.600,00	18.700,00	76.300,00

3.000 — DESPESAS CORRENTES
 3.100 — DESPESAS DE CUSTEIO
 3.130 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	BELEM	BRAGANÇA	FTERPA
		96.000,00	6.000,00	102.000,00
3.130.01	Serviço de limpeza e conservação	15.000,00	6.000,00	21.000,00
3.130.02	Consumo de energia elétrica			

Terça feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1972 — 23

3.130.03	Consumo de água	12.000,00	3.600,00	15.600,00
3.130.04	Assinatura de jornais e revistas	2.000,00	—	2.000,00
3.130.05	T r a n s p o r t e s	2.000,00	500,00	2.500,00
3.130.06	Reparo de Bens Móveis e Imóveis	12.000,00	1.200,00	13.200,00
3.130.07	Serviços de divulgação	8.000,00	—	8.000,00
3.130.08	S e g u r o	7.000,00	2.000,00	9.000,00
3.130.09	Outros serviços	24.000,00	3.000,00	27.000,00
3.130.10	Outros encargos com empréstimos	20.000,00	—	20.000,00
T O T A L		198.000,00	22.300,00	220.300,00

3.000 — DESPESAS CORRENTES
2.100 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.140 — ENCARGOS DIVERSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	BELEM	BRAGANÇA	FTERPA
3.140.01	Pequenas despesas de pronto pagamento	10.000,00	5.000,00	15.000,00
3.140.02	Promoções e homenagens	6.000,00	1.000,00	7.000,00
3.140.03	Conselho de Administração	60.000,00	—	60.000,00
3.140.04	Despesas de viagens	6.000,00	500,00	6.500,00
3.140.05	Outros encargos	3.000,00	600,00	3.600,00
T O T A L		85.000,00	7.100,00	92.100,00

3.000 — DESPESAS CORRENTES
3.200 — TRANSFERENCIA CORRENTES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	BELEM	BRAGANÇA	FTERPA
3.210	I. N. P. S.	86.400,00	9.600,00	96.000,00
3.220	F. G. T. S.	28.800,00	3.840,00	32.640,00
3.230	D i v e r s o s	3.500,00	500,00	4.000,00
3.240	P A S E P	4.500,00	1.000,00	5.500,00
3.250	Juros de Empréstimos	30.000,00	—	30.000,00
T O T A L		153.200,00	14.940,00	168.140,00

4.000 — DESPESAS DE CAPITAL

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	BELEM	BRAGANÇA	FTERPA
4.100	I N V E S T I M E N T O S			
4.110	O b r a s			
4.110.01	Obras de Belém	50.000,00	—	50.000,00
4.110.02	Obras no interior	543.664,00	—	543.664,00
4.120	Equipamentos e instalações	20.000,00	5.000,00	25.000,00
4.130	Material permanente	40.000,00	5.000,00	45.000,00
4.200	Inversões financeiras	2.000,00	—	2.000,00
4.300	T R A N S F E R Ê N C I A S D E C A P I T A L			
4.310	Amortização empréstimo	50.000,00	—	50.000,00
T O T A L		705.664,00	10.000,00	715.664,00

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O" n.
22.191, de 31.12.971, originárias da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 176 — Dia — 25.1.72)

TERMO ADITIVO

Térmo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Adjudicação de Serviços sob regime de empreitada, mediante Concorrência Pública n. 03/71, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER.Pa.) e a Firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. (ECCIR), como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 06946/71

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER.Pa), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores Eng.º João Antonio Nunes Caetano, Diretor Geral do DER.Pa., daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Eng.º Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominado ADJUDICATARIO, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços, celebrado em 10/8/71, conforme processo n. 03249/71, para execução de serviços rodoviários na Rodovia PA-24, trecho Jeju-Miritueira, para o fim especial de ajustar como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração no contrato aditivo.

1) Em decorrência da exposição de motivos constante do processo n. 6946/71 feita pelos Engenheiros Diretor-Técnico e Chefe da D.C.O., devidamente aprovado pelo Eng.º Diretor Geral do DER.Pa., fica elevado o valor contratual do Contrato Aditado, celebrado em 10.8.71, pelo processo n. 03249/71 de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) elevação essa que se destina ao pagamento de acréscimos de serviços e diferenças de índices havidos na obra empreitada, correndo a despesa em apêço à conta da verba 4.1.1.1.3.1.3.01 do Orçamento do DER.Pa., em 1971, proveniente de cancelamento de dotações de saldos positivos.

E por estarem assim acordes, as partes celebrantes deste documento de Re-Ratificação que também neste ato ratificam todas as demais cláusulas do contrato aditado, assinam o presente Térmo Aditivo, em presença de duas testemunhas, para os devidos fins.

Belém 31 de dezembro de 1971.

Eng. JOAO ANTONIO NUNES CAETANO
Diretor Geral . Adj. Judicador

Eng.º MANOEL IBIAPINA C. DE MACEDO

Resp. da Firma Adjudicatária

Testemunhas:

a) Josephina Essy Scerni
Resid.: Vila Farah, Pass. Tapajós, 144.

2.º Nome: Elza Rezende Soares

Resid.: Domingos Marreiros, 1780.

(Ext. Reg. n. 194 - Dia 25/1/72)

SECRETARIA DE ESTADO DA

FAZENDA

EDITAL DE CHAMADA

A Secretaria da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 03 de 04 de janeiro de 1972, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente, baseado no artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), convida a servidora Graciema da Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete Nível 04, lotada no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito, em hora de expediente no Departamento de Exatarias do Interior, da SEFA, (Palácio do Governo do Estado) a fim de prestar esclarecimentos sobre a infringência por sua parte, dos artigos ns. 36 e 37, respectivamente da Lei acima citada, sob pena de revella.

Departamento de Exatarias do Interior, 17 de janeiro de 1972.

Aldina Brito Sales
Secretário da Comissão

(C. Reg. n. 206 — Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 26 — 27 — 28 — 29/01 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — e 29/02 — e 1/03/72)

M. A. — SUPERINTENDENCIA

DO DESENVOLVIMENTO DA

PESCA — SUDEPE

Delegacia Regional Norte

Rua Dr. Assis, n. 62 - Apto. 103
DR-1 — Sede Belém

EDITAL
Concorrência Pública n. 1/72

1 — A Comissão de Licitação

designada pela Portaria n. 03/71, de 30.12.1971, do Sr. Delegado Regional Norte, para proceder avaliação e venda de material inservível, vem pelo presente Edital tornar ciente a quem interessar possa que aceitará propostas de alienação, em envelopes fechados, até o dia 03 de fevereiro de 1972, às 10 horas, na sede desta Repartição, para o seguinte material:

Uma camioneta Rural Willys, ano 1965, cor cinza branco, placa oficial 1807 (antigo), motor n. B5224293 e chassis n. 02958.

2 — Outrossim, declaramos que o material em causa encontra-se disponível nos depósitos desta Delegacia, sito à rua dos Caripunas, n. 1417.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

Marilene Pires Falcão

Pte. da Comissão

(Ext. — Reg. n. 162 —

Dias 21 e 25/1 e 1/2/72)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)

A V I S O

AVISAMOS que se encontra à disposição dos interessados na DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA), o Edital de Concorrência Pública n. 03/72 referente a aquisição de FILTROS PARA COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E PARA EMPREGO EM SISTEMAS HIDRAULICOS EM GERAL, COM APLICAÇÃO EM VEÍCULOS, TRATORES E EQUIPAMENTOS PESADOS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS no dia 11 de FEVEREIRO de 1972, às 11,00 horas.

Belém, 17 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho

Presidente da C.P.C.P.

(Ext. Reg. n. 207 — Dias —

22 e 25.1.72)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.669

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 7.
VARA CÍVEL
Comarca de Belém — Estado
do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO A
TERCEIROS INTERESSADOS
(PRAZO DE 45 DIAS)

A DOUTORA ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, JUIZA DE DIREITO DA SETIMA VARA CÍVEL, COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos número 2547 de Ação de Recuperação de Títulos em que Antônio Andrade e Silva move contra TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário que se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio, Escrivão Trindade Filho pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado no prazo da lei, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas (2) vezes em jornal local, cita o detentor ou terceiros interessados para no prazo de quarenta e cinco (45) dias, dizerem do seu direito e acompanharem os termos desta ação até final, que corre da primeira publicação do presente edital, cujo teor, forma e maneira da petição inicial vai em seguida fielmente transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível. Antônio Andrade e Silva, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, a

Boca do Acre — Passagem Espírito Santo n. 29, Telégrafo, vem de se dirigir a V. Exa., através do seu advogado, em conformidade com o instrumen-

to de mandato anexo (DOC. I) para expor e afinal requerer:

1. O postulante adquiriu na loja da TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário, sito à Rua Santo Antônio n. 224, em 30 de agosto de 1971, três Letras Imobiliárias, série D/3/1, números 1243 — 2194 — 2195 de colocação, uma em 19 de agosto de 1970 e duas em 18 de fevereiro de 1971, e vencimento em 19/2/73 — 18/2/74 respectivamente, no valor de.... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, tendo a mesma se extraviado momentos após a aquisição. 2. As referidas letras são ao portador, vencem juros de 8% a a mais correção monetária, pagos trimestralmente, contra sua apresentação e possui liquidez imediata para o caso de resgate. Isto pôs o requerer a V. Exa., com base no Art. 336 seguintes do Código Nacional de Processo Civil, se digne de notificar a TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário, por intermédio de seus representantes legais, para que não pague o capital e os juros a quem com as Letras se apresentar para recebê-los; b) Bem como o Presidente da Junta de Corretores, para que não seja permitida a negociação dos referidos títulos; c) A citação do DETENTOR ou terceiros interessados, por Edital, para no prazo de três meses dizerem do seu direito e acompanharem os

termos desta ação até final. Requerer, outrossim, o suplicante que, se no prazo de três meses não houver contestação, ou esta for julgada procedente, declare V. Exa., caducos os títulos, ordenando a TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário que passe outros em substituição ao reclamante. Prostando por todos os meios de provas permitidos em direito e, dá-se o valor da presente ação, para efeitos meramente fiscais e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Termo em que P. Deferimento. Belém,..... (a) Dr. Milton Nobre. Adv. Insc. M.69. CPF/MF 014 933 702. A petição supra recebeu o seguinte despacho inicial: D.A., CLS. Belém, 20.12.71 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues. — Após feita a conclusão pelo sr. Escrivão foi exarado às fls. sete (7) do referido processo o Despacho de inteiro teor seguinte: "I — Notifique-se na forma requerida. II — Publiquem-se editais, no prazo de quarenta e cinco dias, obedecendo-se as formalidades legais. Belém, ... 30.12.71. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos treze dias de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, (illegível), escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Italzira Bittencourt Rodrigues Juiz de Direito da 7a. Vara

Cível, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. (Ext. - Reg. n. 208 - Dia 25/1/72)

JUIZO DE DIREITO DA 6a.
VARA DA COMARCA DE
BELEM

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca de Belém, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia onze (11) de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às onze (11) horas da manhã, no salão de audiência deste Juízo, no terceiro andar do edifício do Palácio da Justiça, será levado a leilão público o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da ação executiva movida por Automotor Peças e Acessórios Limitada contra CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas, constituído de: Um terreno situado nesta cidade à Avenida Senador Lemos, antiga Estrada da Sacramento, bairro do Telégrafo Sem Fio, sem número medindo 10 m de frente por 30 de fundos, no perímetro compreendido entre as travessas Barão do Triunfo e Angustura com os fundos projetados para a Avenida Pedro Álvares Cabral, denominado por lote n. 4, confinando de um lado com o prédio onde funciona a Indústria Armetal, e, do outro, com terreno baldio de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: terreno baldio, sem nenhuma benfeitoria, encharcado, avaliado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cru-

zeiros).

E quem o mesmo quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita a vista para quem maior lance oferecer, ou fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, do escrivão, do porteiro e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para constar, passou-se o presente e mais outros de igual teor, sendo que o original será afixado no local de costume e os demais publicados de acordo com o estabelecido em lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu Welys Gueiros, escrevente juramentado no impedimento ocasional da Escrivã, este mandei datilografar, conferi e subscrevo.

(a) O Juiz de Direito Dr. Armando Bráulio Paul da Silva Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca de Belém.
(T. n. 17704 — Reg. n. 204 — Dia 25.1.72)

EDITAL Ref. Proc. n. 3193

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA a firma R.P. DO ORIENTE, ou R.P. DO ORIENTE E SILVA, estabelecida a Feira do Ver-o-Pêso — Depto. 4, — nesta Capital, com o prazo de QUARENTA E CINCO (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — (SUNAB) Delegacia no Estado do Pará. Órgão do Governo Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. Diz a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL

DO ABASTECIMENTO — (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, situada à Rua Manoel Barata n. 91 nesta Capital, por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), que sendo credora da firma R. P. DO ORIENTE, ou R. P. DO ORIENTE E SILVA, estabelecida a Feira do Ver-o-Pêso — Depto. 4, nesta Capital, da importância de Cr\$ 129,60 (Cento e Vinte e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos) proveniente de multa imposta por infração ao art. 11, letra "K" da Lei Delegada n. 4 de 26 de setembro de 1962 como prova a certidão anexa, requer, a V. Exa. se digne mandar citá-lo, ou a quem por lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada multa, para pagar incontinenti a quantia devida e acessórios de direito, ou não pagando, nomear bens a penhora, tantos quantos bastam para o pagamento pedido, sob pena de penhora nos que forem achados, ficando desde logo citado, — bem como sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis — para todos os termos de execução até final julgamento, pena de revelia, tudo de conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, Nesses Termos. Pede deferimento. Belém, 15 de dezembro de 1970. a) ANTONIO MARIA DA SILVA SERRA — Assessor Jurídico — CPF 008192202. DESPACHO: — A. Conclusos. Belém, Pa. em 18.12.70. a) A. SANTIAGO, Juiz Federal. DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa. em 9.2.71. a) A. SANTIAGO, Juiz Federal. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal por seu procurador infra-assinado, ciente do conteúdo da certidão de fls. Processo 3193, Executivo Fiscal. Exequente SUNAB e Executado R.P. DO ORIENTE, requer a V. Exa. ordenar a publicação do Edital de Citação

de conformidade com o art. 11 do Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 25 de agosto de 1971. a) ANTONIO MARIA DA SILVA SERRA, Procurador — SUNAB — CPF 008192202. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 11. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa. em 22.11.71. a) A. SANTIAGO, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. (17.12.71). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal (G. Reg. n. 148 — Dias 13, 25 e 29.01.72)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3514

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita Armando Ribeiro Filho Comércio e Representações, residente (domiciliado), à Trav. 7 de Setembro n. 29, 1o. andar, sala 109, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa., em ...". Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Armando Ribeiro Filho, Comércio e Representações (domiciliado) (estabelecido) à rua 7 de Setembro, n. 29, 1o. andar, sala 109, da quantia de oitenta cruzeiros e

sessenta e quatro centavos ... (Cr\$ 80,64) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO 48/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de ... 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1950, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de maio de 1971. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Despacho: "A. Cite-se. Belém, Pa., em 5/5/71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público — "MM Julgador: Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais e a requisição de informações aos Registros de Imóveis, bancos da Cidade e Delegacia de Trânsito sobre existência de bens para penhora. Belém, 26 de novembro de 1971. a) Paulo Meira, Proc. Reg. da República. Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
Juiz Federal.
(G. — Reg. n. 148 —
Dias 13, 25 e 29.01.72)

EDITAL

Ref. Proc. n. 1648

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Manoel Fernandes Rodrigues, residente (domiciliado) à Trav. Benjamin Constant, 772, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 10.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Manoel Fernandes Rodrigues (domiciliado) (estabelecido) à rua Benjamin Constant, 772, nesta capital, da quantia de setecentos e hum cruzeiros e dez centavos

(Cr\$ 701,10) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DC-4/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de..... 17.11.38, requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinentemente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora,

nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “DES-PACHO: — “A. Cite-se. Belém, 13.03.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal. em exercício”. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — “MM Julgador: Em vista da certidão de fls. requer a Procuradoria a citação, do suplicado através de Editais. Belém, 29.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República”. DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 148 — Dias —
13, 25 e 29.01.72)

EDITAL

Ref. Proc. n. 2394

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA A. Severino residente (domiciliado) Avenida Presidente Vargas 347, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa. em 14.01.72. Exmo. Sr. Doutor Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de A. Severino (domiciliado) (estabelecido) à rua Presidente Vargas 347,

— Belém da quantia de hum mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.966,80) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 52/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinentemente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 62, artigo 60. tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora. nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários

desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém 14 de janeiro de 1972. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira” Despacho: — A cite-se Belém Pa. em 22.01.70.) A. Santiago. — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público — MM. Julgador: — Ante a imprecisão do endereço do executado requer esta Promotoria, digo esta Procuradoria da República sua citação através de Editais. Belém, 19.3.70. A. Paulo Rúbio Meira — Proc. da República. Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.03.70. A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, (a) Illegível Oficial Judiciário (Loris Rocha Pereira) o fiz datilografar, e conferi. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal (G. Reg. n. 187 — Dias — 22 e 25.1.72)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto na Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-42)

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Travessa D. Pedro I, número 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia sete (7) de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), que terminará no dia seis (6) de abril do mesmo ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), no horário das 12 às 18 horas, a inscrição ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com as Instruções baixadas pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato número 1/71, datado de 21 de ja-

neiro de 1971, publicado no “Diário Oficial” do Estado da Guanabara, Parte III, número 24, em 5 de fevereiro de 1971, com as alterações introduzidas no artigo 20, pelo Ato número 25/71, datado de 16 de novembro de 1971.

Na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º das referidas Instruções, são transcritos os seguintes dispositivos:

“Artigo 7º — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

Parágrafo único — No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público, ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve em contato.

“Artigo 8º — O requerimento, assinado pelo candidato ou procurador habilitado, será instruído com a reprodução autenticada dos seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — prova de estar quite com as obrigações militares

e eleitorais;

III — prova de haver completado 25 anos de idade e ter menos de 45, excluídos dessa exigência, quanto ao limite máximo, os que exercem função pública;

IV — prova de ser graduado, mestre ou doutor em Direito por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante ou de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folhas corridas relativas a crimes comuns e especiais;

VII — prova de não haver, no exercício da advocacia, quando fôr o caso, sofrido acusações desabonadoras ou penalidades;

VIII — dois retratos 3 x 4;

IX — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, cujas pessoas a quem possam ser feitas comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas instruções e a elas submeter-se.

§ 1º — Ao apresentar o requerimento de inscrição o candidato comprovará perante o Secretário da Comissão os dados de sua identidade.

§ 2º — Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida no ato pelo Secretário da Comissão.

“Artigo 9º — O requerente é obrigado a apresentar, com a petição, os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 1º — Constituem títulos: I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — O desempenho de cargo público ou função eletiva cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Os trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres, etc), bem como quaisquer outros trabalhos que revelem cultura jurídica ou geral;

IV — Aprovação para magistério jurídico, a judicatura ou o Ministério Público;

V — Conclusão de cursos de especialização que possam proporcionar melhor preparo para a função de juiz.

§ 2º — Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja comprovada;

b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalhos forenses de rotina.

§ 3º — Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4º — Os de número III, com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada a autoria.

§ 5º — Os mencionados no número IV — mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6º — Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

“§ 1º do Artigo 10 — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no artigo 8º e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dêle não constar indicação prescrita no parágrafo único do artigo 7º.

“Artigo 11 — Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o artigo seguinte, poderá impugnar os pedidos de inscrição, oferecendo ou indicando as provas que tiver.

“§ 1º do artigo 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 8º e os títulos do artigo 9º, se entender faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 2º do Artigo 12 — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão. As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho;

Programa:

1. Introdução — Noção do Direito do Trabalho. Conceito jurídico de trabalho. Conteúdo do Direito do Trabalho. Direito individual e direito coletivo do trabalho. Direito público ou direito privado? Fundamentos do direito do trabalho. Fontes, aplicação e interpretação do direito do trabalho. Indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos. Fraude à lei.

2. Contrato individual de trabalho. Conceito de contrato individual de trabalho. Trabalho autônomo. Relação de trabalho. Elementos essenciais. Prova do contrato. Carteira de Trabalho. Obrigações decorrentes do contrato. Nulidade do contrato.

3. O empregado. Conceito legal. Pessoa física. Não eventualidade da prestação. Subordinação jurídica. Salário. Valorização do trabalho independente-

mente de sua natureza. Lugar da prestação de trabalho. Empregado de confiança. Empregado e mandatário. Profissionais liberais e agenciadores de negócios. Empregado e sócio. Diretor de sociedade anônima. Empregado e locatário. Trabalhador rural. Acumulação de empregos. Trabalhadores excluídos da proteção legal. Empregados do Estado.

4. O empregador. Definição legal. Empresa e estabelecimento. Entidades sem fins lucrativos e profissionais liberais. O Estado como empregador. Poder disciplinar. “Jus resistitiae”. Regulamento interno. Consórcio econômico-financeiro. Sucessão de empregadores.

5. Duração do trabalho. Jornada de trabalho e fundamentos de sua limitação. Jornada e horário de trabalho. Jornada normal. Duração semanal do trabalho. Empregados excluídos do regime legal de duração do trabalho. Períodos de descanso. Trabalho além do limite normal da jornada. Trabalho noturno. Repouso semanal remunerado. Férias anuais remuneradas.

6. Salário mínimo. Conceito. Salário-família. Pagamento direto pelo empregador. Gorjeta e taxa de serviço. Jornada reduzida. Tarefeiros. Fornecimento de utilidades. Adicional de insalubridade. Menor aprendiz. Fixação do salário-mínimo. Irrenunciabilidade e prescrição. Salário mínimo profissional.

7. Higiene, segurança, acidentes e nacionalização do trabalho. Noções gerais sobre higiene e segurança do trabalho. Segurança do trabalho. Higiene do trabalho. Adicional de periculosidade. Acidentes do trabalho. Nacionalização do trabalho. Equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros.

8. Trabalho da mulher e do menor.

Fundamentos da proteção ao trabalho feminino. Trabalho proibido à mulher. Proteção à maternidade: casamento ou gravidez. Proteção à maternidade: licença à gestante. Suspensão do contrato antes do início da licença. Dispensa da gestante no período de licença. Dispensa em fraude à lei. Amamentação do filho. Fundamentos da proteção ao trabalho do menor. Idade mínima de trabalho. Carteira de trabalho do menor. Capacidade do menor para dar quitação. Prescrição. Contrato de aprendizagem.

9. Modalidades do contrato individual de trabalho. Classificação do contrato quanto à sua duração. Contrato por tempo indeterminado. Contrato por tempo de-

terminado. Tempo de serviço. Classificação do contrato quanto à natureza do trabalho: industrial, comercial, rural e marítimo. Outras relações especiais de trabalho: contrato de experiência. Contrato de equipe. Subempregada.

10. Remuneração. Remuneração e salário. Gorjetas. Conceitos econômico, social e jurídico do salário. Requisitos essenciais do salário: suficiência, correspondência e continuidade. Classificação dos sistemas de salário. Composição do salário. Comissões. Gratificações. Gratificação de Natal. Prêmios. Participação nos lucros. Abonos. Diários. Ajudas de custo. Salário-utilidade. Pagamento do salário e mora salarial. Equiparação salarial. Proteção do salário.

11. Alteração do contrato. Força obrigatória dos contratos. Classificação das alterações contratuais. Alteração obrigatória. Alteração voluntária: alteração unilateral. “Jus variandi”. Alteração bilateral. Alteração prejudicial ao empregado. Condições de trabalho. Alteração qualitativa das condições. Qualificação profissional. Alteração quantitativa. Alteração do local de trabalho. Alteração salarial. Efeitos da alteração ilegal.

12. Extinção do contrato.

Considerações preliminares. Cláusula resolutiva tácita. Resolução do contrato de trabalho. Exceção de contrato não cumprido. Resilição do contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Dispensa e demissão do empregado. Limites ao direito de dispensa: Estabilidade sindical. Suspensão do contrato. Reintegração como consequência da nulidade da dispensa. Duração contratual mínima garantida. Demissão do empregado. Justa causa para a resolução do contrato de trabalho. Ônus da prova. Atos faltosos do empregado. Improbidade. Incontinência de conduta ou mau procedimento. Negociação habitual. Condenação criminal. Desídia. Embriaguez. Violação de segredo. Indisciplina e insubordinação. Abandono de emprego. Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas. Prática de jogos de azar. Falta contumaz de pagamento de dívidas. Greve. Atos atentatórios à Segurança Nacional. Resolução do contrato pelo empregado. A indenização nos contratos por tempo indeterminado. Indenização de antiguidade e aposentadoria do empregado. Acidente do trabalho e morte do empregado. Morte do empregador. Cargo de confiança. Cálculo da indenização. Extinção da empresa.

ou estabelecimento por força maior. "Factum principis" Falência e concordata. Inexecução do contrato a termo. Culpa recíproca. Resilição unilateral. Aviso prévio.

13. Suspensão e interrupção do contrato.

Suspensão e interrupção do contrato. Causas de suspensão do contrato. Causas de interrupção do contrato. Efeitos da suspensão do contrato. Efeitos da interrupção do contrato.

14. Estabilidade.

Origem histórica da estabilidade no Brasil. Conceito e natureza jurídica. Requisitos. Reintegração. Resolução do contrato. Falta grave. Inquérito judicial. Dissolução do contrato de empregado estável independentemente de inquérito. Conversão da reintegração em indenização. Renúncia à estabilidade. Resilição obstativa da estabilidade. Empregados excluídos da garantia de estabilidade. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

15. Organização sindical.

Direito coletivo do trabalho. Liberdade de coalizão. Formação histórica dos sindicatos no Brasil. Sindicato. Natureza jurídica do sindicato. Atribuições e prerrogativas sindicais. Enquadramento sindical. Liberdade sindical. Garantias do exercício de direito sindical. Sindicalização rural.

16. Convenção coletiva.

Resumo histórico da convenção coletiva. Conceito e natureza jurídica. Direito comparado. A convenção coletiva no direito brasileiro. Conteúdo e efeito das convenções coletivas. Extinção das convenções.

17. Dissídios coletivos.

Conflitos de interesses. Classificação dos dissídios coletivos. Pontos de contato e notas distintivas entre os dissídios individuais e coletivos. Natureza jurídica da sentença normativa. Eficácia normativa da sentença nos dissídios coletivos. Processo dos dissídios coletivos. Direito comparado.

18. Greve.

Resumo histórico. Conceito e natureza jurídica da greve. Efeitos da greve sobre o contrato individual de trabalho. A greve no direito brasileiro. Direito comparado.

19. Justiça do Trabalho.

Causas do surgimento da Justiça do Trabalho. Métodos de solução dos conflitos de trabalho. Histórico da Justiça do Trabalho no Brasil. Composição e funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. O princípio constitucional da composição partilhada dos tribunais. A Justiça do Trabalho e o Supremo Tribunal Corregedor. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. Ministério Público

da União junto à Justiça do Trabalho. Órgãos da Justiça comum funcionando como órgãos da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.

20. Processo individual do trabalho.

Noções preliminares. Processo. Procedimento. Processo do trabalho. Autonomia do direito processual do trabalho. Dissídios individuais do trabalho. Processo dos dissídios individuais. Prazos processuais. Custas. Execuções. Nulidades. Recursos. Execução. Prescrição.

21. Direito Internacional do Trabalho.

Antecedentes históricos. Conceito. Tratado de Versalhes e criação da Organização Internacional do Trabalho. Constituição da O.I.T.. Conferência Internacional do Trabalho. Repartição Internacional do Trabalho. Convenções, recomendações e resoluções. Realizações da O.I.T.. Tratados internacionais. Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

22. A Administração Pública e o Direito do Trabalho.

O Estado como empregador. Empregados do Estado. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Pessoal temporário e de obras. Sindicalização dos empregados do Estado. Competência da Justiça do Trabalho. Direito administrativo do Trabalho. Origem histórica das autoridades administrativas do trabalho. Regulação jurídica do trabalho e normas de direito público. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Política salarial. Procedimento administrativo.

23. Previdência Social.

O seguro. O seguro social no Brasil. Segurados. Dependentes. Salário de contribuição. Salário de benefício. Custeio da Previdência Social. Prestações: benefícios e serviços. Aposentadorias regidas por normas especiais. Administração da Previdência Social.

24. Processo e procedimento.

Elementos da relação processual. Pressupostos processuais.

25. Partes: conceito, capacidade para ser parte; a capacidade processual. Legitimação para a causa. Representação. Assistência e autorização. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros.

26. Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Conflito de jurisdição.

27. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

28. Instância. Conceito. Ações no seu curso. Nulida-

des processuais.

29. Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Contestação. Reconvenção.

30. Provas. Documentos. Confissão. Testemunho. Perícia. Índices e presunções.

31. Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

32. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação, agravos. Carta testemunhável, embargos e revista. Recurso extraordinário. Coisa julgada.

33. Execução. Liquidação de sentença. Penhora. Avaliação. Arrematação. Adjudicação. Remição. Defesa do executado. Concurso de credores.

34. Processos especiais. Executivos. Ação de consignação. Ação cominatória. Mandado de Segurança. Ações Possessórias.

35. Processos acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

36. Ação rescisória; pressupostos; decisões rescindíveis; processo da ação rescisória.

II — DIREITO CIVIL

Programa:

a) Parte geral.

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do direito.

2. Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domínio.

3. Objeto do Direito: coisas e bens.

4. O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

5. Modalidades do negócio jurídico: elementos acidentais. Condição: noção, classificação e efeitos. Condição suspensiva e resolutiva.

6. Termo e prazo. Encargo. Forma do negócio jurídico. Prova do negócio jurídico.

7. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.

8. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

9. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

10. Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

11. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e accipiendi. Purgação da mora.

12. Modos de pagamento, consignação e subrogação, dação, novação, compensação, confissão e remissão.

13. Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar. O contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obri-

gatoriedade dos contratos.

14. Classificação e efeitos dos contratos.

15. Extinção dos contratos: causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

16. A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

17. Da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.

18. Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei n. 4.728, de 14.7.1965, modificada pelo Decreto-Lei 911, de 1.10.1969).

19. Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da subempreitada, cessão da empreitada.

20. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

III — DIREITO COMERCIAL

Programa:

1. Conceito econômico e jurídico do comércio. Gênese e desenvolvimento do direito comercial. As primeiras codificações.

2. Matéria comercial. Atos do comércio. Seu conceito na doutrina e na legislação. Classificação. Atos de empresa.

3. O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

4. Do comerciante. Seu conceito. Condições indispensáveis à aquisição da qualidade de comerciante. Espécies de comerciantes. Obrigações e privilégios dos comerciantes.

5. Dos livros comerciais, formalidades externas e internas. Eficácia probatória dos livros de comerciantes. O sigilo dos livros de comerciantes.

6. Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito da pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

7. Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios gerentes. Da razão social e da denominação.

8. Sociedade em nome coletivo. Conceito. Origem e evolução das sociedades em nome coletivo.

9. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

10. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais. Conceito: Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidante. Extinção

da pessoa jurídica.

11. Sociedade anônima. Conceito. Sistema legal. Histórico. Características e natureza jurídica das sociedades anônimas. Sociedades de capital autorizado e capital aberto.

12. Sociedade anônima — Capital e ações. Dos acionistas. Suas relações com a sociedade. Livros especiais da sociedade anônima. Assembleia Geral. Assembleia Geral ordinária e extraordinária. Sua finalidade. Do Conselho Fiscal. Da transformação, incorporação e fusão da sociedade anônima. Ação para anulação da constituição da sociedade anônima.

13. Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato transporte de coisas e passageiros. Do contrato de bagagem.

14. Dos títulos de crédito, características gerais. Classificação. Letras de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e Warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval. Protesto. Ação cambial e sua prescrição.

15. Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei uniforme.

16. Direito industrial. Problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

17. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

18. Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Das concordatas preventiva e suspensiva.

19. Regime administrativo da navegação fluvial e lacustre. Superintendência Nacional da Marinha Mercante. Tribunal Marítimo. Capital dos Portos: atuação e competência. Serviços que presta a navegação.

20. Direito Aeronáutico. Conteúdo. Definição. Disciplina legal. Aeronave. Classificação. Natureza jurídica.

IV — DIREITO CONSTITUCIONAL

Programa:

1. O Estado Federal Brasileiro e suas características.
2. Distribuição constitucional de competências. Intervenção federal nos Estados.
3. Competência constitucional dos Estados e Municípios. Municipalismo.

4. Poder Legislativo Federal — sua organização. Competência normativa e competência inspectiva.

5. Processo Legislativo.

6. Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura. Atribuições e responsabilidades.

7. Poder Judiciário Federal: seus órgãos. Estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

8. Justiças federais especializadas — sua organização e competência. Articulação com o Supremo Tribunal Federal.

9. Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

10. Garantias constitucionais e ordinárias dos Magistrados e dos Tribunais.

11. Justiça Federal comum de primeira instância. Tribunais Federais de Recursos.

12. Nacionalidade Brasileira — originária e secundária: aquisição, perda e reacquirição.

13. Direitos políticos Cidadania brasileira. Capacidade eleitoral ativa e passiva.

14. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 1.º a 19.

15. "Habeas-corpus"

16. Mandado de Segurança.

17. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153 §§ 22 a 35.

18. Estado de sítio — seu conceito, sua justificação constitucional, provisões pertinentes.

19. Da Ordem Econômica e Social — seus fins, suas bases segundo a Constituição.

20. Proteção constitucional do trabalho — Constituição arts. 165-166.

V — DIREITO ADMINISTRATIVO

Programa:

1. Ato administrativo — conceito, condições de validade e classificação.

2. Nulidade, anulabilidade, revogação dos atos administrativos.

3. A Administração pública — conceito, natureza e fins, seus princípios básicos.

4. Administração Federal direta — sua organização vigente. Ministros de Estado — sua posição constitucional.

5. Administração Federal indireta — seus órgãos, seu regime jurídico.

6. Contratos administrativos — doutrina e legislação.

Concorrências. Código de Contabilidade pública, de 1922 e seu Regulamento. Decreto-lei 200/67.

7. Orçamento — conceito, princípios constitucionais; sua elaboração.

8. Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

9. Função pública e seu regime jurídico; Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação complementar.

10. Princípios constitucionais pertinentes aos funcionários públicos.

11. Direitos dos funcionários públicos.

12. Deveres dos funcionários públicos.

13. Responsabilidade dos funcionários. Responsabilidade civil do Estado — posição brasileira.

14. Processo administrativo.

15. Domínio Público.

16. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação — natureza jurídica. Necessidade e utilidade públicas. Interesse Social. Processos.

17. Concessões de serviço público e sua natureza jurídica. Princípios constitucionais.

18. Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

19. Controle judicial dos atos administrativos — seus meios e limitações.

20. A Fazenda Pública em

Julzo. A competência trabalhista da Justiça Federal.

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

Só será admitido à prova oral o candidato que houver obtido em cada uma das provas escritas, nota igual ou superior a 5 (cinco). Para essa prova será sorteado 1 (um) ponto para cada disciplina, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e sobre este o candidato será arguido pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos por um examinador de cada vez, comum a arguente e arguido.

Considerar-se-á aprovado no Concurso, o candidato que houver obtido em cada uma das provas, exclusão a de títulos, média igual ou superior a 5 (cinco).

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), em cumprimento ao artigo 34 das Instruções.

O Concurso será válido por 2 (dois) anos (art. 654, parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967).

Belém, 10 de janeiro de 1972.

a) Orlando Teixeira da Costa

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

(G. — Reg. n. 155. — Dias 21, 25 e 29.1.1972)

Reorganização Administrativa

das Secretarias e outros Órgãos

do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da

Imprensa Oficial do Estado ao preço

de Cr\$ 3,00